



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

EDITAL

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob n.º 77.799.542/0001-09, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette s/nº – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-911, com a devida autorização do Presidente, Senhor Ademar Luiz Traiano e do Primeiro Secretário, Senhor Alexandre Maranhão Khury, expedida no Protocolo nº 02438-77.2024 no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 013/2024 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE LOTE 1 – AMPLA CONCORRÊNCIA LOTE 02 – EXCLUSIVO ME, EPP E MEI Nº DA LICITAÇÃO COMPRAS.GOV: 90009/2024	Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas: Até 09 h 30 min do dia 28/06/2023 Início da sessão / disputa de lances: 09 h 30 min do dia 28/06/2023 Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital. O recebimento das propostas e documentos de habilitação se dará exclusivamente por meio eletrônico, no endereço http://www.comprasnet.gov.br/ , conforme datas e horários definidos acima.
---	--

1 OBJETO:

Formação de registro de preços para aquisição eventual e parcelada de mobiliário de escritório pelo menor preço por lote, por meio do Sistema de Registro de Preços, mantendo o padrão já existente, a fim de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em conformidade com as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de **R\$ 935.532,20 (novecentos e trinta e cinco mil quinhentos e trinta e dois reais e vinte centavos)**, considerando também como valores máximos admitidos os preços unitários e totais de cada item/lote constante no Termo de Referência – Anexo I, destacando-se que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias 001.001.8000.4490.5242 - **Mobiliário em Geral (R\$ 899.072,20 Lote 1) e**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

001.001.8000. 3390.3025 - Material para Manutenção de Bens Móveis (R\$ 36.460,00 Lote 2), do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

4 SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de compras do governo federal – Compras.gov.br**.

O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será **exclusivamente por meio eletrônico**, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>.

O Edital e seus Anexos podem ser obtidos na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, na Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº – Centro Cívico, Curitiba/PR, na Diretoria de Apoio Técnico - Coordenadoria de Suprimentos, 4º andar do Prédio Administrativo ou no sítio da ALEP – Portal da Transparência <http://transparencia.alep.pr.gov.br/> no link “Compras e Licitações”, bem como no endereço <http://www.comprasnet.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>.

Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira Fernanda Carolina Kohl, matrícula nº 30.20407, designada pelo Ato da Comissão Executiva nº. 219/2024, publicada no Diário Eletrônico Oficial da Assembleia nº 2.899, 20ª Legislatura, de 12 de Abril de 2024, sendo responsável pela elaboração do edital a servidora Micheli Chiquiti, matrícula nº 30.20411, e pela revisão do Edital o servidor Joelson Junior Araujo Barros, matrícula nº 30.22493.

E-mail: licitacao@assembleia.pr.leg.br

Telefones: (41) 3350-4367.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº - Centro Cívico, na cidade de Curitiba/PR, Diretoria de Apoio Técnico – Coordenadoria de Suprimentos, 4º andar do Prédio Administrativo.

- O atendimento será feito 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00.

5 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

5.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor> ou pelo endereço eletrônico licitacao@assembleia.pr.leg.br, pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas por meio eletrônico licitacao@assembleia.pr.leg.br, observando as regras dispostas no item 12 das Condições Gerais



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

deste Edital.

5.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados com o responsável pela condução do pregão.

6 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

É vedada a participação do órgão ou entidade em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da ata decorrente da presente licitação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual 10.086/2022, pela Lei Complementar Estadual nº 163/2013, pelo Decreto Estadual nº 4.880/2001, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Ato da Comissão Executiva de nº 1826/2023 desta Assembleia Legislativa, e demais leis estaduais e federais e decretos sobre licitações, bem como as suas devidas alterações.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO

Não será admitida proposta final acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2 CRITÉRIO DE DISPUTA:

2.1 Na fase de disputa, o critério de julgamento será o menor preço por lote.

2.2 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas.

3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade das propostas, que deverão constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo IV), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4 PROPOSTA PARCIAL:

Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

5 RESERVA DE LOTES PARA ME E EPP:

LOTE 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 02 – EXCLUSIVO ME, EPP E MEI

Optou-se pela indivisibilidade do lote 01, diante da necessidade de padronização, que impõe a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho entre os itens, de maneira uniforme, observadas as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas, o que o inviabiliza, também, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

complexo do objeto a ser contratado com a eventual divisão de lotes para esta finalidade.

6 AMOSTRA:

Será exigida do arrematante apresentação de amostra do objeto licitado, na forma do item 11 do Edital, das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

7. POSSIBILIDADE DE ADESÃO

Não será possível a adesão por outros órgãos e entidades.

8 ANEXOS:

1. ANEXO I Termo de Referência (Condições Gerais, Especificações e Quantitativos).
2. ANEXO II Modelo de declaração de inexistência de empregados menores no quadro da empresa empregadora.
3. ANEXO III- Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação.
4. ANEXO IV Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do Edital.
5. ANEXO V Modelo de declaração de enquadramento em regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese de o licitante ser uma ME ou EPP).
6. ANEXO VI Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
7. ANEXO VII Modelo e Declaração de que não possui vedações legais decorrentes do exercício de cargos públicos e de inexistência de grau de parentesco impeditivo.
8. ANEXO VIII Minuta da Ata de Registro de Preços.
9. ANEXO IX Anexo da Ata de Registro de Preços (Cadastro Reserva).
10. ANEXO X Minuta do Contrato.
11. ANEXO XI – Minuta Ordem de Fornecimento/Serviço
12. ANEXO XII – Declaração LGPD
13. ANEXO XIII – Declaração de Reserva de Cargos e Declaração de Atendimento à Política Ambiental de Licitação Sustentável.

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

- 1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do sistema de compras eletrônicas do Governo federal, na página <http://www.comprasnet.gov.br/>.
- 1.2 O pregão será conduzido por servidor público denominado pregoeiro, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas do governo federal.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

- 1.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 1.4 É pregoeira desta Assembleia Legislativa do Estado do Paraná: Fernanda Carolina Kohl, matrícula nº 30.20407, designada pelo Ato da Comissão Executiva nº. 219/2024, publicada no Diário Eletrônico Oficial da Assembleia nº 2.899, 20ª Legislatura, de 12 de Abril de 2024.
- 1.5 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas do governo federal, conforme instruções que podem ser obtidas na página <http://www.comprasnet.gov.br/>.
- 1.6 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 1.7 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.comprasnet.gov.br/>, conforme datas e horários definidos em edital.
- 1.8 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou pretensão licitante poderá impugnar este ato convocatório, de acordo com o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.9 Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA), acessível no sítio eletrônico: www.documentos.dioe.pr.gov.br e disponibilizados também no sítio da ALEP – Portal da Transparência <http://transparencia.alep.pr.gov.br/> no link “Próximas Licitações”, bem como no endereço: <https://www.comprasnet.gov.br/>.
- 1.10 O Edital e seus Anexos podem ser obtidos sítio da ALEP – Portal da Transparência <http://transparencia.alep.pr.gov.br/> no link “Compras e Licitações”, bem como no endereço: <https://www.comprasnet.gov.br/>.
- 1.11 O expediente desta repartição se dará de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min.
- 1.12 Os servidores responsáveis pela referida licitação serão: Fernanda Carolina Kohl (Pregoeira) e Micheli Chiquiti (responsável pela elaboração do edital) – email: licitacao@assembleia.pr.leg.br, fone: (41) 3350-4367.

2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar da licitação pessoas físicas ou jurídicas com ramo de atuação pertinente ao objeto da licitação, desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos neste edital, seus anexos e legislação em vigor.
- 2.2 **A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no ANEXO V para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.**
 - 2.2.1 Optou-se pela indivisibilidade do lote 01, diante da necessidade de padronização, que impõe a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho entre os itens, de maneira uniforme, observadas as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas, o que o inviabiliza, também, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado com a eventual divisão de lotes para esta finalidade.

- 2.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 2.4 Os interessados deverão efetuar seu cadastro para apresentação de propostas no sistema de compras do governo federal e que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, de 2021, recomenda-se também a prévia inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR, por intermédio do portal de Compras do Governo do Estado do Paraná (www.comprasparana.pr.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 4.258, de 2023.
 - 2.4.1 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 01 do presente Edital.
 - 2.4.2 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou ao sistema de compras eletrônicas do Governo federal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 2.6 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 2.7 Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:
 - 2.7.1 Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 2.7.2 Empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná, conforme artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 2.7.3 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta com fulcro no inciso IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 2.7.4 Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.7.3, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - 2.7.5 Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.7.4;
 - 2.7.6 Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.7.7 O servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

- 2.7.8 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- 2.7.9 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 2.7.10 Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente;
- 2.7.11 Constituídas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição. Tratar-se de escolha discricionária da Administração, ademais o objeto é comum e a existência de várias empresas do ramo atividade no mercado não se vislumbra a necessidade de permissão de consórcios, entende-se ser cabível apenas em casos de objeto de alta complexidade visando ampliar a competitividade.
- 2.7.12 Cooperativa de mão-de-obra, em consonância com art. 5º da Lei nº 12.690/2012;
- 2.7.13 Estrangeiras que não funcionem no país.
- 2.8 A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, à observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, bem como da legislação em vigor.
- 2.9 O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3 PROPOSTA INICIAL

- 3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:
 - 3.1.1 O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;
 - 3.1.2 A sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada através de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no Edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no Edital (**É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE**).
- 3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no Edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).
- 3.3 Nos termos do Convênio ICMS nº 26/2003 - CONFAZ, quando se tratar de operação interna, as licitantes beneficiadas com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.
 - 3.3.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.
- 3.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, especialmente no tocante ao preço máximo fixado.
- 3.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1 Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto;
 - 4.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, de forma que permita a verificação de conformidade com as exigências contidas nesse documento.
- 4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
- 4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
 - 4.3.1 O contratado deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, respeitado o disposto no art. 130 da Lei Federal n.º 14.133, de 2022.
 - 4.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 4.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
 - 4.4.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
 - 4.4.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 4.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem 4.4.
- 4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 4.10 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 5.2 **O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.**

- 5.2.1. **Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

- 5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

- 5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 5.5.1 Para efeito de lances será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO e considerado o PREÇO TOTAL/GLOBAL para o respectivo Lote, **sendo vedada a identificação do licitante.**

- 5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 100,00 (cem reais).**

- 5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

- 5.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 5.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

- 5.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), **vedada a identificação do licitante**.
- 5.16 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18 O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006-.
- 5.21 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.22 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

- 5.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 5.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.28.2 **O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 06 (seis) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 5.28.3 Recebidos os documentos, o pregoeiro examinará o descritivo da(s) proposta(s) e as condições de habilitação do arrematante.
- 5.28.4 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.
- 5.29 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 10.086, de 2022.
- 6.2 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 6.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.2.2 A Administração poderá determinar que o licitante demonstre, por meio de planilhas, que os preços constantes de sua proposta estão fundamentados nos custos de mercado dos insumos e em coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto a ser contratado.
- 6.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 6.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 6.5 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.5.1 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

- 6.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.
- 6.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.7 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 6.8.1 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 6.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 6.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7 O JULGAMENTO

- 7.1 As propostas que atenderem as especificações do Edital serão classificadas de acordo com o menor preço.
- 7.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital, com preço (s) em desacordo com o critério de aceitabilidade fixado no Edital ou com preço (s) manifestamente inexecutável (is), comparado (s) aos preços de mercado.
- 7.2.1 Não serão aceitas as propostas acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.
- 7.2.2 Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado dos insumos, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.2.3 A Administração poderá determinar que o licitante demonstre, por meio de planilhas, que os preços constantes de sua proposta estão fundamentados nos custos de mercado dos insumos e em coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto a ser contratado.
- 7.3 Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, às microempresas e empresas de pequeno porte, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.
- 7.4 Decairá do direito do benefício de que trata o item 7.3 a licitante que não se identificar como microempresa ou empresa de pequeno porte no campo próprio do sistema de compras eletrônicas.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

8 DESCRITIVO DA PROPOSTA DEFINITIVA

- 8.1 A proposta deverá ser apresentada de acordo com o valor final da disputa, conforme modelo do **Anexo IV**, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado ou com o carimbo do CNPJ, assinada na última folha e rubricada nas demais, ou assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido no Edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo da licitante, **a descrição e características do produto oferecido para cada item e/ou lote da licitação (com indicação de informações que possibilitem a verificação de atendimento dos requisitos do edital)**; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote (caso houver), cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no Edital.
- 8.1.1 **Na proposta definitiva, a empresa melhor classificada deverá apresentar a readequação de cada item ao novo valor proposto, considerando, inclusive a possibilidade de o lote contemplar vários itens ou produtos.**
- 8.1.2 **Em caso de divergência entre o descritivo do item cadastrado no sistema eletrônico de compras do Governo Federal e o do Termo de Referência, prevalece o descritivo do Termo de Referência.**
- 8.2 Para fins de análise prévia da readequação, após o encerramento da etapa competitiva, a licitante que tiver ofertado o menor preço será convocada para encaminhar a proposta de preços digitalizada em campo específico no sistema.
- 8.3 A proposta escrita deverá conter:
- 8.3.1 Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional (Real), em algarismo e por extenso, com apenas duas casas decimais (R\$ 0,00);
- 8.3.2 Especificação completa do objeto oferecido, contendo informações técnicas completas que possibilitem a sua identificação e avaliação, em conformidade com o **Termo de Referência – Anexo I**, deste Edital;
- 8.3.3 Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os insumos, tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais ou de qualquer natureza, bem como frete e seguro, e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto. Os valores dos impostos já deverão estar incorporados e somados ao valor do produto ou destacados;
- 8.3.4 O prazo de validade que não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta dias) contados da data estipulada para a abertura do presente certame. Se por falha da licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 180 (cento e oitenta dias) independentemente de qualquer outra manifestação.
- 8.4 A apresentação da proposta implicará no conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus anexos.
- 8.5 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da contratação e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 8.6 As empresas beneficiadas do disposto no Convênio ICMS nº 26/2003 - CONFAZ (item 3.3) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto da isenção fiscal.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

- 8.7 Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 3.3 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no Edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no Edital, o pregoeiro desclassificará a proposta.
- 8.8 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o pregoeiro poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.
- 8.9 Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9 DA HABILITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 9.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 9.1.3 Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual (<http://www.fazenda.pr.gov.br/Pagina/Consulta-ao-Cadin>); e
- 9.1.4 Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE-PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>).
- 9.2 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 7.2.2, 7.2.3 e 7.2.4, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 9.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.5 **Encerrada a disputa, o arrematante anexará em campo próprio no sistema, no prazo máximo de 06 (seis) horas, os documentos de habilitação constantes no item 10 deste Edital.**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

- 9.6 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.
- 9.7 Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preços, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.
- 9.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1 PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1 Documentação de constituição da licitante, comprovando data de constituição, localização da sede, objeto social, prazo de duração da sociedade, indicação dos diretores ou sócios-gerentes (sócio administradores) e respectivos poderes de representação na forma de um dos seguintes documentos:

- a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização ou equivalente, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) **os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial.**

10.1.2 No caso de microempresa e empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou outro documento equivalente, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Instrução Normativa nº 81, de 10/06/2020, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, Anexo II, Capítulo II, Seção I, Item 6.2, Nota II (A comprovação do enquadramento/reenquadramento ou desenquadramento como de microempresa ou empresa de pequeno porte será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial).

10.1.3 No caso de microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido por meio do Portal do Empreendedor



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

e/ou Certidão das informações constantes do seu cadastro sobre microempreendedor individual, expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 105, da Instrução Normativa nº 1, de 2024, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

10.2 PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consiste na apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.2 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.3 PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial **expedida pelo distribuidor da sede** da pessoa jurídica (inclusive empresário individual).
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

Serão considerados e aceitos, na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

Quando se tratar de empresas S/A: Publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6404/76 e demais normas aplicáveis), sendo que as de Capital Aberto deverão, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor (es) independente (s).

Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art.5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis): Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Recibo de entrega da ECD, **extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.**

Quando se tratar de ME-EPP-MEI optantes pelo Simples Nacional: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis, a depender da complexidade e/ou do valor do item/lote, a critério do pregoeiro, poderá ser admitida Declaração Anual de Faturamento – DASN ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis), caso não possuam balanço patrimonial, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

Identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa; Identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

A qualificação econômico-financeira das empresas recém-constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o termo de abertura do balanço e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada.

- c) A comprovação da situação financeira da licitante será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores ou iguais a 1, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Onde: LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

SG = Solvência Geral

As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), deverão comprovar



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou lote/item pertinente, por meio do Balanço Patrimonial do último exercício social.

10.4 PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4 Para comprovação da capacidade técnica (LOTE 01)

10.4.1 Comprovação de aptidão da proponente, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, contendo: CNPJ, razão social, endereço da emitente e da licitante; discriminação dos serviços prestados ou objetos vendidos (quantidade e duração do contrato).

10.5 Como requisito da contratação, a licitante arrematante do LOTE 01 deverá apresentar os seguintes catálogos e certificados:

10.5.1 A licitante arrematante do objeto, sob pena de desclassificação, deverá no prazo de 02 (dois) dias do término da disputa de lances apresentar os catálogos e/ou manuais com fotos que comprovem que as especificações mínimas estão sendo atendidas.

10.5.1.1 Os catálogos técnicos devem conter todos os itens ofertados, incluindo imagens, descrição, características, especificações técnicas e dimensionais que demonstrem "de forma clara" a compatibilidade dos produtos com os itens especificados (indicar o produto/linha que está sendo ofertado), sob pena de desclassificação;

10.5.2 Deverá apresentar os seguintes documentos:

- Laudo ergonômico em conformidade com a NR17: 2022 – Ergonomia – emitido por profissional habilitado devendo tal atribuição ser comprovada mediante registro profissional no conselho de classe, comprovação da atribuição profissional e o referido laudo ser devidamente registrado no conselho (ART). O laudo deve conter fotos e especificações dos itens que atendem e que não atendem as normas (modelo/linha, dimensões, material, componentes, acessórios);
- Certificado de conformidade com a Norma ABNT NBR 13961:2010 – Móveis de escritório – armários – para os itens: balcão, gaveteiro e armário, emitido por órgão certificador de produtos acreditado ao INMETRO;
- Certificado de conformidade com a Norma ABNT NBR 13966:2008 – Móveis de escritório – mesas – para os itens: mesas, ilhas e plataformas de trabalho, emitido por órgão certificador de produtos acreditado ao INMETRO;
- Certificado florestal de cadeia de custódia conforme padrões FSC (Forest Stewardship Council) ou CERFLOR emitido por entidade reconhecida.
- Certificado de Regularidade do IBAMA conforme a Lei Florestal nº 6938/1981, alterada Lei Federal nº 10.165/2000;
- Certificado de garantia de no mínimo 12 meses onde conste de "forma clara" a relação de todos os itens ofertados na proposta comercial, garantindo as peças, montagem e acessórios.
- **Para todas as partes metálicas:** os corpos-de-prova para os ensaios de corrosão devem ser representativos das porções dos componentes metálicos com união soldada, emitido por laboratório acreditado ao INMETRO, no escopo dos respectivos ensaios. As partes metálicas dos móveis deverão conter laudos emitidos por laboratório certificado ao INMETRO para atender no mínimo as normas da ABNT:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

NBR 17088:2023 – Corrosão por exposição à névoa salina (salt spray) – Método de ensaio – relatório de ensaio por 500 horas das partes metálica e avaliada conforme Norma ABNT 5841:2015 – determinação do grau de empolamento de superfície pintada deve ter o resultado d0/t01 isento de bolhas;

NBR 8095:2015 – Material metálico revestido e não revestido - Corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada - Método de ensaio – relatório de ensaio por 500 horas das partes metálica e avaliada conforme Norma ABNT 5841:2015 – determinação do grau de empolamento de superfície pintada deve ter o resultado d0/t01 isento de bolhas;

NBRISO 4628-3:2022 – tintas e vernizes - avaliação da degradação de revestimento – relatório de ensaio deve ter resultado RI 0, sem alteração;

NBR 10443:2023 ou ASTM D7091:2005 – Pintura industrial – determinação da espessura da película seca sobre superfícies metálicas ferrosas e não ferrosas – relatório de ensaio atestando que a pintura dos elementos metálicos contém a espessura mínima de 30 a 100 micrômetros, emitido por laboratório acreditado ao INMETRO ou reconhecido nacionalmente para todos os itens que contém partes metálicas;

- Para as partes em madeira:

NBR 17002:2021 – Compensado – requisitos e métodos de ensaios – relatório de ensaio atestando resistência à flexão, massa específica aparente, teor de umidade e inchamento, emitido por laboratório acreditado ao INMETRO,

NBRISO 12466-1:2012 – Madeira compensada – qualidade de colagem – relatório de ensaio que comprove resistência mínima de 1 MPA ou 100N/cm².

10.5.3 A norma Regulamentadora NR 17 visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente. Assim, a exigência do laudo previsto no item 10.5.2, apenas objetiva comprovar que o mobiliário a ser ofertado em favor da administração pública atende às normas ergonômicas previstas na NR 17 - norma regulamentadora criada por meio da Portaria nº 3.571/1990 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Com relação às exigências de certificados e laudos relacionadas diretamente ao objeto contratado, a unidade técnica informa que a inclusão de tais exigências no TR visam garantir a aquisição de produtos de estabilidade, resistência e durabilidade comprovadas, dentro do prazo de entrega assinalado e no afã de se evitar o risco de aquisições sem o padrão de qualidade exigido. Ainda, a experiência no âmbito desta Casa de Leis demonstra a exigência da apresentação de certificados emitidos pela ABNT ou laudos de conformidade emitidos por laboratórios creditados pelo INMETRO objetiva uma real economia em favor da administração, de forma a buscar a aquisição de bens com extenso período de uso sem substituições ou deteriorações.

As exigências previstas no item 10.5 estão atreladas aos fatores de qualidade, durabilidade, funcionalidade e desempenho do objeto a ser contratado, buscando-se, dessa maneira, a aquisição de produtos com maior vida útil, garantindo a economia de substituições prematuras zelando assim pela melhor aplicação dos recursos públicos.

Ainda, infere-se que, conforme o inciso VIII, art. 39, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

- 10.6 Para a verificação das características dos pistões será necessário o envio, pelo licitante arrematante, de documentos que contenham as características do produto ofertado, tais como: marca, modelo, especificação técnica e padrões de desempenho, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou prospectos, sob pena de não aceitação da proposta. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios descritos anteriormente, poderá haver solicitação de envio de amostra.
- 10.7 A empresa fornecedora do Lote 01, antes da assinatura da ata de registro de preços, deverá apresentar a relação das empresas responsáveis pela assistência técnica na região (local) onde estiver localizado o mobiliário, visando assim assegurar o bom estado e funcionamento do mobiliário durante o período de vigência da garantia e após seu término.
- 10.8 O critério de julgamento da proposta é o menor preço por lote.
- 10.9 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

10.6 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- 10.6.1 Declaração de inexistência de empregados menores conforme modelo constante no **Anexo II**;
- 10.6.2 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação apresentada de acordo com o modelo constante no **Anexo III**;
- 10.6.3 Declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo constante no **Anexo V**, se for o caso;
- 10.6.4 Declaração de elaboração independente de proposta, de acordo com o modelo constante no **Anexo VI**;
- 10.6.5 Declaração pessoal **de cada um dos sócios**, de que não possui vedações legais decorrentes do exercício de cargos públicos e de inexistência de grau de parentesco impeditivo. No caso de declaração firmada por procurador, a mesma deverá ser acompanhada de instrumento de procuração, público ou particular, com poderes específicos para declarar que a pessoa física do outorgante não possui as vedações legais acima mencionadas. As procurações poderão ser apresentadas em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou pela Comissão de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, mediante a conferência com o original. Na hipótese de instrumento particular de procuração será obrigatório o reconhecimento de firma por tabelião de notas, conforme modelo constante no **Anexo VII**.
- 10.6.6 Declaração LGPD – **Anexo XII**
- 10.6.7 Declaração de Reserva de Cargos e Declaração de Atendimento à Política Ambiental de Licitação Sustentável - **Anexo XIII**

10.7 DEMAIS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 10.7.1 A apresentação do **Certificado de Registro Cadastral** fornecido pela **Assembleia Legislativa do Estado do Paraná** ou pelo **Sistema GMS – Gestão de Materiais e Serviços** fornecido pelo **Secretaria de Estado da Administração e da Previdência** –



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

SEAP – Estado do Paraná, válido na data de abertura desta licitação, substituirá a apresentação dos documentos referentes à **comprovação da habilitação jurídica**.

- 10.7.2 Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.
- 10.7.3 As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em Lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.
- 10.7.4 Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.
- 10.7.5 Apresentação facultativa de documentação de habilitação de filial da proponente.
- 10.7.6 A proponente responsável pela proposta poderá optar pela execução por sua filial. Neste caso, a proponente deverá encaminhar todos os documentos de habilitação da matriz, bem como os de regularidade fiscal da filial, sendo a filial, responsável pela emissão da nota fiscal.
- 10.7.7 Não será inabilitada a proponente que deixar de apresentar a documentação de habilitação de filial. No entanto, somente será efetuado o pagamento do objeto entregue se a nota fiscal for emitida com CNPJ idêntico ao da documentação de habilitação apresentada pela proponente.
- 10.7.8 No caso de a proponente optar pela execução pela filial (emissão de nota fiscal pela filial), deverá constar na proposta de preços o CNPJ desta filial.
- 10.7.9 Tratamento diferenciado e favorecido à microempresa ou empresa de pequeno porte, no termo da Lei Complementar nº 123/2006:
- 10.7.10 No caso de vício na documentação de regularidade fiscal da habilitação apresentada por proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro declarará a proponente vencedora sob a condição de regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.
- 10.7.11 O prazo máximo para a proponente microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar a documentação de regularidade fiscal sem defeitos será de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante prévia justificativa da proponente, devidamente aceita pelo pregoeiro, contados da data de término do prazo de recursos ou da comunicação acerca de eventuais recursos interpostos, ocasião em que será confirmada a declaração de vencedor do certame.
- 10.7.12 A permanência dos defeitos na documentação após o prazo máximo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, bem como na convocação da proponente microempresa ou empresa de pequeno porte cujo preço esteja no limite do empate ficto, respeitada a ordem de classificação, para exercer o direito de tratamento diferenciado e favorecido.
- 10.7.13 A ausência de qualquer documento solicitado, bem como a verificação de inconformidade dos mesmos ou, ainda, a verificação, *in loco* pelo pregoeiro, na sede da proponente, de



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

qualquer discordância em relação às declarações apresentadas, poderá ensejar sua inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

- 10.7.14 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.
- 10.7.15 Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.
- 10.7.16 A habilitação dos demais licitantes que aceitarem fornecer no preço e condições do primeiro colocado – e que assinarem o Anexo “Cadastro de Reserva” da Ata de Registro de Preços – será examinada quando da sua convocação para fornecer, nos termos do artigo 298, § 4º alínea III do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 10.7.17 Eventuais dúvidas deverão ser esclarecidas com o pregoeiro através do endereço constante no preâmbulo deste Edital.

11. AMOSTRA

- 11.1 O primeiro licitante classificado no LOTE 01, deverá entregar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação, o descritivo técnico e a respectiva amostra dos dois MDF's que serão fabricados os mobiliários a fim de verificar se atendem as especificações do edital e anexos, no seguinte local: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná Logradouro: Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.530-911 A/C de Roberta Sakuma Kashivaqui Órgão/Entidade avaliador: Coordenação de Engenharia e Arquitetura Fone: (41) 3350-4005
- 11.2 **Se o licitante especificar na proposta que usará MDF ou MDP na cor Noce Verona da marca Duratex e NoceArezzo da marca Duratex (cores e marcas de referência, conforme item 1.2.3 do Termo de Referência), ou a cor Noce Naturale da marca Arauco ou Wenge Catena da marca Braspan (cores e marcas aprovadas na licitação anterior realizada pela ALEP, diante da similaridade com as cores de referência) será dispensado da apresentação de amostras.**
- 11.3 As amostras deverão ter o tamanho mínimo de 20cmx20cm e identificadas com o nome do fabricante e nome da cor.
- 11.4 Entende-se por entrega da amostra a data na qual ela é efetivamente entregue no endereço estabelecido no item 11.1.
- 11.4.1 O prazo de entrega das amostras poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante autorização da Administração.
- 11.5 Para o exame da amostra, o órgão/entidade avaliador poderá, a seu critério, solicitar análise técnica.
- 11.6 Compete ao órgão/entidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, examinar a(s) amostra(s) apresentada(s) e emitir o Termo de Aceite, podendo o prazo ser prorrogado de forma devidamente justificada.
- 11.7 O critério de exame das amostras se restringe à verificação da conformidade do bem ofertado, confrontado com as exigências técnicas expressas por parâmetros e padrão de desempenho constante no descritivo do Termo de Referência (Anexo I) e às informações técnicas prestadas pelo arrematante.
- 11.8 No caso de o licitante vencedor de qualquer dos lotes tiver suas amostras reprovadas ou tenham sido entregues fora das especificações previstas neste Edital, sua proposta será



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

desclassificada, sendo o licitante classificado a seguir imediatamente chamado para substituir o desclassificado e assim sucessivamente, até que as amostras apresentadas sejam aceitas pela Administração.

- 11.9 O licitante que não apresentar amostras no prazo previsto no item 11.1 também terá sua proposta automaticamente desclassificada.
- 11.10 O licitante declarado vencedor deverá realizar as entregas do objeto da licitação somente de acordo com a(s) amostra(s) apresentada(s) e aprovada(s).
- 11.11 As amostras serão fornecidas sem custo, no local indicado no item 11.1, e aquelas que forem submetidas a testes, que impliquem na sua destruição ou inutilização, não serão devolvidas e/ou descontadas das quantidades a serem entregues.
- 11.12 O prazo limite para retirada de amostras não utilizadas ou não aprovadas será de 90 (noventa) dias, contados da data da homologação do certame.
- 11.13 As amostras não aprovadas e não retiradas no prazo do item anterior poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.
- 11.14 As amostras aprovadas permanecerão sob a custódia do órgão avaliador para fins de aferição da regularidade do objeto quando da entrega, podendo ser descontados os itens da amostra do total a entregar, excetuada a hipótese prevista no item 11.12.
- 11.15 A apresentação e aceite das amostras e dos materiais não isenta nem diminui a responsabilidade do fornecedor nem a garantia dos produtos ofertados.
- 11.16 O licitante é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes do objeto proposto.

12 OS RECURSOS

- 12.1 Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.
- 12.2 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 12.3 A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.
- 12.4 Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, sendo o mesmo prazo para apresentação de contrarrazões e terá início na data de intimação pessoal ou da divulgação da interposição de recurso, nos termos do art. 165 inciso I, e II, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021
- 12.5 O(s)recurso(s) e contrarrazões deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, **dirigida ao Pregoeiro**, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e n.º do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato.
- 12.6 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 3 (três) dias, conforme art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 para:
 - 12.6.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido, e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

- 12.6.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 12.6.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente.
- 12.6.4 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 12.6.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6.6 A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no Preâmbulo do presente edital.
- 12.6.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.
- 13.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

14 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, será convocado o(s) adjudicatário(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 14.2 O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, implicará em desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- 14.3 Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, observadas as condições previstas no Edital, conforme prevê o §4º do Art. 298, nos incisos II, IV e V do art. 305, no inciso III do art. 306, e no art. 311, todos do Decreto n.º 10.086, de 2022.
- 14.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5.º do Art. 298 do Decreto n.º 10.086/2022, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 14.5 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o prazo permanecem mais vantajosos.
- 14.6 Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.
- 14.7 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual n.º 10.086,



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

de 2022, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

- 14.8 A atualização por meio de reajuste dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo,, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.
- 14.8.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.
- 14.8.2 O transcurso do período citado no item 14.8.1 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

15 CONTRATO

- 15.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.
- 15.2 No caso de substituição do termo de contrato por instrumento equivalente (nota de empenho, ordem de serviço, pedido de fornecimento), o documento será enviado por e-mail, contando o prazo de entrega a partir do recebimento (que deverá ocorrer em no máximo 24 horas sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital).
- 15.3 Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 15.4 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações do item 15.3 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.
- 15.5 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.
- 15.6 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

16 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, garantida e prévia e ampla defesa.
- 16.2 O fornecedor que cometer quaisquer das infrações mencionadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.2.1 Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.2.2 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

16.2.4 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, observando as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

d) Multa de mora diária de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

16.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e o seu cálculo deve ser justificado, conforme o disposto nos artigos 210 a 212, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

16.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

16.5 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.6.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.6.2 As peculiaridades do caso concreto.

16.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

16.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

16.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

17. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 As partes, denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, se comprometem a realizar e adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativa aptas a garantir a proteção dos dados pessoais que terão acesso no cumprimento deste Contrato, conforme



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

determinações previstas na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como dos regulamentos e procedimentos, normas e demais orientações normativas editadas pelos órgãos reguladores/fiscalizadores que tratam da proteção de dados pessoais;

- 17.1.1 No presente Contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, VI e VII, da Lei nº 13.709/2018.
- 17.1.2 As partes ficam obrigadas a indicar encarregado ou preposto para comunicação sobre os assuntos pertinentes à LGPD durante a execução deste Contrato, nos termos do §2º do art. 41 da Lei nº 13.709/2018.
- 17.2 Para fins de definição, considera-se a expressão:
 - a) TRATAMENTO como toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração,
 - b) DADO PESSOAL como toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- 17.3 A CONTRATADA compromete-se a realizar as operações de tratamento de dados pessoais com estrita observância da boa-fé e dos demais princípios previstos no art. 6º da LGPD, apenas para as finalidades específicas e estritamente relacionadas com a execução do presente instrumento contratual e seus anexos;
 - 17.3.1 A CONTRATADA guardará sigilo sobre os dados pessoais compartilhados, sendo-lhe vedado a qualquer tempo compartilhar desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE ou de forma incompatível com as finalidades previamente estabelecidas no contrato e na Lei.
 - 17.3.2 Ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas na LGPD, as Partes somente realizarão o tratamento de dados pessoais mediante o fornecimento de consentimento expresso pelo titular.
 - 17.3.3 Ao aceitar as condições do presente a CONTRATADA manifesta expresso consentimento quanto ao tratamento de Dados pela CONTRATANTE, estando referido consentimento se dado exclusivamente quanto à utilização dos Dados pessoais para atendimento das obrigações existentes em virtude da legislação vigente e dos termos deste contrato.
 - 17.3.4 A CONTRATADA não reterá quaisquer dados pessoais ou informações compartilhadas por período superior ao necessário para a execução do presente Contrato e/ou para o cumprimento das suas obrigações e conforme necessário ou permitido pela lei aplicável.
 - 17.3.5 Encerrado o contrato, deverá a CONTRATADA eliminar imediatamente todos os dados tratados, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda de documentos para fins de comprovação dos cumprimentos legais e obrigacionais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
 - 17.3.6 A CONTRATADA compromete-se a dar conhecimento formal aos seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, colaboradores e prestadores de serviços, inclusive suas subcontratadas e prepostos, quanto à obrigatoriedade do cumprimento integral das obrigações e condições estabelecidas neste Contrato, que tratam sobre tratamento e proteção de dados pessoais.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

- 17.3.7 A CONTRATADA responderá, única e exclusivamente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, titulares dos dados e a terceiros, decorrentes da violação à legislação de proteção de dados;
- 17.3.8 Não caberá responsabilização das Partes se comprovado que:
- a) não realizaram o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído;
 - b) embora tenham realizado o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído, não houve violação a estas Cláusulas; ou
 - c) o dano é decorrente de culpa exclusiva do Titular ou de terceiro não vinculado às Partes.
- 17.3.9 A CONTRATADA somente poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais mediante prévia autorização escrita da CONTRATANTE.
- 17.3.10. A CONTRATADA responderá exclusivamente pelos atos da subcontratada, impondo-se a esta as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no contrato e na LGPD, em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do presente contrato.
- 17.4 As partes se comprometem a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, para o devido cumprimento das obrigações legais e contratuais para o tratamento de dados previsto na LGPD, mantendo registro das operações de tratamento de dados pessoais, inclusive de suas subcontratadas ou prepostos, a fim de garantir a confidencialidade, integridade e segurança dos dados tratados.
- 17.4.1 A CONTRATADA, ao tomar conhecimento de incidente de segurança que envolva dados pessoais, ou acreditando que tais dados foram acessados indevidamente, expostos a situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do incidente, com as seguintes informações:
- a) a descrição da atividade de tratamento de dados, incluindo, sempre que possível, as categorias e número de titulares afetados;
 - b) as categorias e número de dados violados;
 - c) as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção de dados;
 - d) a identidade e os detalhes de contato do responsável pela proteção de dados ou do ponto de contato que poderá fornecer mais informações em relação à violação;
 - e) a descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias; e
 - f) a descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- 17.5 A CONTRATANTE poderá, mediante prévia comunicação, fiscalizar, inspecionar e auditar as operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela CONTRATADA no cumprimento do contrato, conforme as obrigações legais previstas na LGPD para proteção de dados pessoais.
- 17.5.1 A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado previamente pela CONTRATANTE, fornecer todas as informações aptas a demonstrar o pleno cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula de proteção de dados pessoais e asseguradas pela legislação vigente.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

18. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 18.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal.
- 18.2 A garantia será prestada com vistas a manter os móveis fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.
- 18.3 Junto com o mobiliário deverá ser entregue o Manual de Conservação.
- 18.4 A garantia abrangerá os defeitos de fabricação, os decorrentes do transporte ou da montagem, os aparentes ou ocultos.
- 18.5 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio CONTRATADO.
- 18.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 18.6 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de retirada do móvel das dependências da Administração pelo CONTRATADO .
- 18.10 O custo referente ao transporte dos mobiliários cobertos pela garantia será de responsabilidade do CONTRATADO.
- 18.11 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Todas as referências de tempo deste Edital correspondem ao horário de Brasília-DF.
- 19.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no Edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- 19.3 É facultado ao pregoeiro a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 19.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.
- 19.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará na desclassificação ou inabilitação do licitante.
- 19.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.
- 19.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.
- 19.8 O pregoeiro poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

- 19.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 19.10 O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Curitiba, 14 de Junho de 2024.

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

ALEXANDRE MARANHÃO KHURY

Primeiro Secretário



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Aquisição eventual e parcelada de mobiliário de escritório e peças pelo menor preço POR LOTE, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme Memorial Descritivo (Anexo I), mantendo o padrão já existente, a fim de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, conforme especificações da planilha abaixo:

LOTE 1 – AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	Balcão medindo 800 x 500 x 750mm de altura com 02 portas e 01 prateleira interna COD. GMS 7101-61495	20	R\$ 1.040,00	R\$ 20.800,00
02	Gaveteiro estrutural com 02 gavetas e 01 gavetão medindo 350 x 450 x 725mm de altura COD. GMS 7101-63689	70	R\$ 1.020,00	R\$ 71.400,00
03	Gaveteiro volante com 02 gavetas e 01 gavetão 440 x 500 x 620mm de altura COD. GMS 7101-55135	50	R\$ 1.055,00	R\$ 52.750,00
04	Mesa retangular 1000 x 650 x 750mm COD. GMS 7101-59483	150	R\$ 1.202,67	R\$ 180.400,50
05	Mesa retangular 1200 x 650 x 750mm, com gaveteiro estrutural acoplado, sendo 2 gavetas e 1 gavetão COD. GMS 7101- 59483	100	R\$ 1.670,00	R\$ 167.000,00
06	Mesa retangular 1400 x 650 x 750mm, com gaveteiro estrutural acoplado, sendo 2 gavetas e 1 gavetão COD. GMS 7101-59483	60	R\$ 1.767,61	R\$ 106.056,60
07	Mesa retangular 1800 x 750 x 750mm COD. GMS 7101-82187	10	R\$ 1.475,00	R\$ 14.750,00
08	Mesa em “L” 1400 x 1400 x 650 x 750mm COD. GMS 7101-61033	40	R\$ 1.379,96	R\$ 55.198,40
09	Mesa em “L” península e interlocução 1800 x 1800 x 650 x 750mm (saia metálica) - COD. GMS7101-55182	5	R\$ 1.300,00	R\$ 6.500,00
10	Mesa redonda de reunião 1200 x 750 mm COD. GMS 7101.55132	10	R\$ 1.240,00	R\$ 12.400,00
11	Mesa semi-oval de reunião 2000x1000x750mm COD. GMS 7101.41199	10	R\$ 1.303,67	R\$ 13.036,70
12	Mesa retangular de reunião 2000 x 1000 x 750 mm	10	R\$ 1.735,00	R\$ 17.350,00



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

	com pé painel COD. GMS 7101-55132			
13	Painel divisório 700 x 650mm de altura, com vidro COD. GMS 7101-63705	25	R\$ 499,00	R\$ 12.475,00
14	Painel divisório 1000 x 650mm de altura, com vidro COD. GMS 7101-63705	25	R\$ 796,00	R\$ 19.900,00
15	Painel divisório 1200 x 650mm de altura, com vidro COD. GMS 7101-63705	50	R\$ 709,00	R\$ 35.450,00
16	Painel divisório 1400 x 650mm de altura, com vidro COD. GMS 7101-63705	25	R\$ 795,00	R\$ 19.875,00
17	Call center com divisória de vidro tampo medindo 1000x650mm COD. GMS 7101-60601	70	R\$ 630,00	R\$ 44.100,00
18	Call center com divisória de vidro tampo medindo 1200x650mm COD. GMS 7101-60601	70	R\$ 709,00	R\$ 49.630,00
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 899.072,20	

LOTE 02 – EXCLUSIVO ME, EPP E MEI:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	TIPO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	Pistão de cadeira modelo universal a gás: com curso de 120mm. medidas: altura mínima fechado 28cm; altura máxima aberto 40cm cor: preto. COD. GMS 7106-60267	UN	300	R\$ 69,90	R\$ 20.970,00
02	Pistão de cadeira modelo universal a gás: com curso de 120mm. medidas: altura mínima fechado 28cm; altura máxima aberto 40cm cor: cromado. COD. GMA 7106-95266	UN	100	R\$ 79,00	R\$ 7.900,00
03	Pistão de cadeira modelo espaldar alto: medidas: altura mínima fechado 244mm / altura máxima aberto 342mm cor: cromado. COD. GMS 7106-66865	UN	100	R\$ 75,90	R\$ 7.590,00



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 36.460,00
---------------------	---------------

VALOR TOTAL (LOTE 01 E LOTE 02) R\$ 935.532,20 (novecentos e trinta e cinco mil quinhentos e trinta e dois reais e vinte centavos).

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 1.2.1 As especificações técnicas dos itens constantes na tabela DO lote 01 apresentada no item 1.1 constam do Memorial Descritivo (Anexo I) deste termo.
- 1.2.2 Destaca-se que, referente ao mobiliário corporativo as cores deverão obedecer aos padrões já utilizados pela CONTRATANTE, mantendo-se a harmonia e a identidade visual das salas.
- 1.2.3 As cores dos mobiliários deverão ser similares aos seguintes tons:
 - a) Tampo e portas: Cor similar a referência Noce Verona (Duratex)
 - b) Laterais: Cor similar a referência Noce Arezzo (Duratex):
 - c) Acessórios: Cor Prata

1.3 DO FORNECIMENTO

- 1.3.1 Os bens objeto deste TR serão adquiridos em parcelas de acordo com a demanda, ou seja, de acordo com as necessidades de substituição de mobiliário ou ampliação de postos de trabalho na Assembleia Legislativa do Paraná.
- 1.3.2 Os produtos (lote 01) deverão ser entregues e montados em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Compra e Nota de Empenho.
- 1.3.3 Os produtos (lote 02) deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Compra e Nota de Empenho.
- 1.3.4 Os produtos deverão ser entregues na Coordenadoria de Patrimônio da Assembleia Legislativa do Paraná, 4º andar, Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº. Centro Cívico, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.530-911, sem ônus nenhum para a administração, com agendamento prévio através do telefone 3350-4023 com o servidor Murylo Ricardo Wrubel Moreira, das 09 às 17 horas.

1.4 AMOSTRAS

- 1.4.1 O primeiro licitante classificado no LOTE 01, deverá entregar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação, o descritivo técnico e a respectiva amostra dos dois MDF's que serão fabricados os mobiliários a fim de verificar se atendem as especificações do edital e anexos, no seguinte local: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná Logradouro: Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.530-911 A/C de Roberta Sakuma Kashivaqui Órgão/Entidade avaliador: Coordenação de Engenharia e Arquitetura Fone: (41) 3350-4005
- 1.4.2 **Se o licitante especificar na proposta que usará MDF ou MDP na cor Noce Verona da marca Duratex e NoceArezzo da marca Duratex (cores e marcas de referência, conforme item 1.2.3), ou a cor Noce Naturale da marca Arauco ou Wenge Catena da marca Braspan (cores e marcas**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

aprovadas na licitação anterior realizada pela ALEP, diante da similaridade com as cores de referência) será dispensado da apresentação de amostras.

- 1.4.3 As amostras deverão ter o tamanho mínimo de 20cmx20cm e identificadas com o nome do fabricante e nome da cor.
- 1.4.4 Entende-se por entrega da amostra a data na qual ela é efetivamente entregue no endereço estabelecido no item 1.4.1.
 - 1.4.4.1 O prazo de entrega das amostras poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante autorização da Administração.
- 1.4.5 Para o exame da amostra, o órgão/entidade avaliador poderá, a seu critério, solicitar análise técnica.
- 1.4.6 Compete ao órgão/entidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, examinar a(s) amostra(s) apresentada(s) e emitir o Termo de Aceite, podendo o prazo ser prorrogado de forma devidamente justificada.
- 1.4.7 O critério de exame das amostras se restringe à verificação da conformidade do bem ofertado, confrontado com as exigências técnicas expressas por parâmetros e padrão de desempenho constante no descritivo do Termo de Referência (Anexo I) e às informações técnicas prestadas pelo arrematante.
- 1.4.8 No caso de o licitante vencedor de qualquer dos lotes tiver suas amostras reprovadas ou tenham sido entregues fora das especificações previstas neste Edital, sua proposta será desclassificada, sendo o licitante classificado a seguir imediatamente chamado para substituir o desclassificado e assim sucessivamente, até que as amostras apresentadas sejam aceitas pela Administração.
- 1.4.9 O licitante que não apresentar amostras no prazo previsto no item 1.4.1 também terá sua proposta automaticamente desclassificada.
- 1.4.10 O licitante declarado vencedor deverá realizar as entregas do objeto da licitação somente de acordo com a(s) amostra(s) apresentada(s) e aprovada(s).
- 1.4.11 As amostras serão fornecidas sem custo, no local indicado no item 1.4.1, e aquelas que forem submetidas a testes, que impliquem na sua destruição ou inutilização, não serão devolvidas e/ou descontadas das quantidades a serem entregues.
- 1.4.12 O prazo limite para retirada de amostras não utilizadas ou não aprovadas será de 90 (noventa) dias, contados da data da homologação do certame.
- 1.4.13 As amostras não aprovadas e não retiradas no prazo do item anterior poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.
- 1.4.14 As amostras aprovadas permanecerão sob a custódia do órgão avaliador para fins de aferição da regularidade do objeto quando da entrega, podendo ser descontados os itens da amostra do total a entregar, excetuada a hipótese prevista no item 1.4.12.
- 1.4.15 A apresentação e aceite das amostras e dos materiais não isenta nem diminui a responsabilidade do fornecedor nem a garantia dos produtos ofertados.
- 1.4.16 O licitante é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes do objeto proposto.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Assembleia Legislativa do Paraná possui diversos gabinetes parlamentares, salas de comissões permanentes e setores administrativos, todos esses ambientes são equipados com diversos mobiliários de escritório.
- 2.2 Com o transcurso do tempo os mobiliários apresentam desgaste natural e muitas vezes demandam substituição. Ainda, a aquisição é necessária diante do ingresso de novos servidores decorrentes da realização de concurso público.
- 2.3 Assim, projetando atender eventuais demandas, faz-se necessário a aquisição desses móveis, os quais deverão ser entregues conforme a necessidade da administração.
- 2.4 Com relação aos pistões, há a necessidade de manutenção com frequência de cadeiras de utilização diária, devido ao desgaste natural decorrente de seu uso. Destaca-se que a troca de pistões (manutenção de baixa complexidade) é realizada pela Coordenadoria do Patrimônio e pela Coordenadoria de Serviços Gerais da Assembleia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1 A descrição de forma detalhada do objeto, contendo todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação estão relacionadas no Memorial Descritivo (Anexo I) deste termo.
- 3.2 Os móveis devem seguir o padrão hoje já adotado na Assembleia Legislativa, assim a aquisição em lote único se faz necessária para não existirem diferenças nas cores dos mobiliários o que resultaria na perda estética e harmônica dos ambientes internos da ALEP.
- 3.3 O licitante arrematante do objeto, sob pena de desclassificação, deverá apresentar os catálogos e/ou manuais com fotos que comprovem que as especificações mínimas estão sendo atendidas, laudo Técnico de ergonomia em conformidade com a Norma Regulamentadora NR 17, certificado de conformidade com a Norma emitido por órgão certificador de produtos acreditado pelo INMETRO, certificado de Regularidade do IBAMA conforme Lei Florestal 6938/1981 alterada Lei Federal 10.165/2000
- 3.4 A montagem do material (LOTE 01) será de responsabilidade da contratada, sem ônus para a ALEP.
- 3.5 Os itens a serem adquiridos deverão ser entregues nos endereços indicados neste Termo de Referência.
- 3.6 Todas as despesas com o carregamento, transporte, descarregamento e entrega correrão por conta da empresa contratada
- 3.7 Na entrega, o responsável pelo recebimento da contratante irá avaliar, juntamente com o fiscal do contrato, se cada item contém as devidas especificações acordadas no Edital e seus anexos.
- 3.8 Caso todos os itens estejam de acordo com as especificações, a Nota Fiscal será atestada como recebimento definitivo. Caso algum item não seja entregue, ou não esteja de acordo com as especificações, ou apresente algum tipo de defeito, como furo, ferrugem, amassado ou pintura incompleta, o produto não deverá ser aceito, oportunidade em que a contratada será notificada para corrigir as inconsistências, com os custos correndo por sua conta.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

4. PESQUISA DE PREÇOS

- 4.1 Para fixação da estimativa dos preços constantes nas tabelas do lote indicado no item 1.1 foi utilizada a média aritmética dos preços obtidos nas pesquisas realizadas pela administração, a fim de possibilitar a aferição do melhor preço apto a embasar o prosseguimento do procedimento licitatório dentro do escopo de maior competitividade da disputa, a potencial economia de escala e as peculiaridades do objeto.

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

- 5.1 A contratação será realizada com o agrupamento dos itens em 2 (dois) lotes, tendo em vista que os itens agrupados guardam similaridades em suas características e são produtos comuns que podem ser fornecidos por um mesmo fornecedor.
- 5.2 Destaca-se que há a necessidade de manutenção de padrão de cores dos mobiliários (lote 01) para não haver perda estética e harmônica dos ambientes internos da ALEP, devendo ser fornecidos pela mesma empresa, motivo pelo qual o agrupamento em lote é mais benéfico para a Administração.
- 5.3 O agrupamento dos itens que compõe o lote 02 proporciona maior atratividade aos licitantes e economia de escala.
- 5.4 Ainda, do ponto de vista logístico, o gerenciamento de um único fornecedor gera benefícios operacionais à Administração.
- 5.5 Não é recomendável divisão do lote 01 em cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, já que o tratamento diferenciado tem alto potencial de representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, diante da necessidade de padronização, que impõe a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho entre os itens, de maneira uniforme, observadas as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

6. SUSTENTABILIDADE

- 6.1 Todo mobiliário deve estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT, comprovada pela apresentação de relatórios de ensaio emitido por laboratório detentor de Certificado de Acreditação concedido pelo INMETRO, com escopo de acreditação específico para ensaios mecânicos com base nas normas requeridas, nos termos do item 12. O Relatório de Ensaio deve vir acompanhado de documentação gráfica (desenho ou fotos) e memorial descritivo com informação necessária e suficiente para perfeita identificação do modelo ou da linha contendo o modelo do produto.
- 6.2 O mobiliário fabricado com madeira ou seus derivados deve observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC-SDT-40-004 V2-1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC.
- 6.3 Considerando a natureza do objeto do LOTE 01, entende-se que não é possível a execução de logística reversa dos bens pelo contratado. Para o desfazimento dos bens adquiridos é necessário



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

realizar processo para declarar a inservibilidade ou desnecessidade. Após serem declarados inservíveis/desnecessários deverão ser leiloados ou doados, nos termos de Decreto Estadual 10.086/2022 e Decreto Estadual 4336/2009. A devolução dos móveis à contratada não é legalmente possível.

Assim, o licitante do LOTE 01 deverá apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa apenas das embalagens (se houverem) no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

No tocante ao LOTE 02, o licitante deverá apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos e embalagens no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.1 Conforme justificativa constante no item 5, optou-se pela indivisibilidade do lote 01, com a devida apresentação das razões para a adoção por lote global, o que inviabiliza, também, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado com a eventual divisão de lotes para esta finalidade.
- 7.2 Em razão do valor, entende-se que o LOTE 02 deverá ser destinada para participação exclusiva de ME/EPP/MEI.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

- 8.1 O objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual no mercado e padrão de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 9.1 O prazo de entrega e montagem dos móveis é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento pelo contratado da Ordem de Compra e Nota de Empenho.
 - 9.1.1 Os produtos (lote 02) deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Compra e Nota de Empenho.
- 9.2 Os produtos deverão ser entregues na Coordenadoria de Patrimônio da Assembleia Legislativa do Paraná, 4o. andar, Praça Nossa Senhora de Salete, s/no. – Centro Cívico – Curitiba – Pr, CEP 80.530-911, sem ônus nenhum para a Contratante, com agendamento prévio através do telefone 3350-4023 com o servidor Murilo Ricardo Wrubel Moreira, das 09 às 17 horas.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

- 9.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 9.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação ao Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, prazo em que a Contratada terá para efetuar a montagem dos mobiliários sob supervisão da Contratante, a qual fará a verificação da especificação, composição das peças e qualidade com a consequente certificação da nota fiscal pelo fiscal da Ata;
- 9.6 Os produtos montados serão minuciosamente conferidos pela fiscalização da Contratante e, caso estejam fora das especificações ou faltando peças, os mesmos não serão aceitos.
- 9.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 9.8 Todos os produtos e peças devem ser devidamente protegidos por meio de embalagens adequadas, através de uso de papelão ondulado, manta de polietileno expandido ou lâmina de plástico bolha, de gramatura adequada às características do produto, envolto em plástico termo encolhível. Não deverão ser utilizadas fitas adesivas em contato direto com o produto. Calçar as peças de forma a evitar o atrito durante o transporte. Os volumes de peças e componentes devem estar identificados de modo a ser possível a conferência do lote sem a retirada da embalagem.
- 9.9 Os produtos recusados deverão ser substituídos pela Contratada num prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.10 Somente após a certificação da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato correrá o prazo para pagamento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 10.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- 10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.4 Comunicar, por escrito, ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

- 10.1.5 Comunicar, por escrito, ao Contratante, quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou à sua não execução.
- 10.1.6 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 10.1.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.8 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 10.1.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.10 Arcar com todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, fretes, seguros, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles referentes ao licenciamento ambiental, se houver, enquanto perdurar a vigência do compromisso, sem qualquer ônus adicional.
- 10.1.11 Transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras dos materiais a serem entregues, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua entrega na ALEP.
- 10.1.12 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da Contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela Contratado, sem ônus para a administração, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados a sua forma e condições originais.
- 10.1.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
 - 10.1.13.1 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 10.2 São obrigações do CONTRATANTE:
 - 10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
 - 10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 10.2.3 Permitir acesso dos empregados do Contratado em suas dependências para realizar a entrega do produto, proporcionando todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições avençadas.
 - 10.2.4 Rejeitar, no todo ou em parte, produto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado.
 - 10.2.5 Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e ou na Ata de Registro de Preços.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

- 10.2.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo
- 10.3.7 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.3.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados
- 10.3.9 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 10.2.10 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 10.2.11 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.2.12. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.2.13 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 10.2.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11. FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 11.3 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

11.4 O pedido de pagamento deverá ser endereçado à Diretoria de Apoio Técnico, por meio do e-mail pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br.com, a identificação do número da Ordem de Serviço, bem como, contendo os seguintes documentos:

11.4.1 Nota Fiscal contendo em seu corpo o número da Nota de Empenho;

11.4.2 Apresentação de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal, FGTS e CNDT, podendo, em sendo o caso, serem substituídas pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral do Sistema GMS do Governo do Estado do Paraná dentro do prazo de validade;

11.5 Caso a CONTRATANTE deflagre algumas das hipóteses do subtítulo 9.4 e a CONTRATADA não realize a substituição ou o reparo do serviço ou do produto no prazo determinado, a CONTRATANTE realizará o desconto proporcional da nota fiscal, sem prejuízo das demais sanções legais.

11.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $\frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	---------------------------	--

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 Exigências de habilitação jurídica (lote 01 e 02):

12.1.1 Documentação de constituição da licitante, comprovando data de constituição, localização da sede, objeto social, prazo de duração da sociedade, indicação dos diretores ou sócios-gerentes (sócio administradores) e respectivos poderes de representação na forma de um dos seguintes documentos:

a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

- d) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - e) no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização ou equivalente, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - f) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial.
- 12.1.2 No caso de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou outro documento equivalente, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 03, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNR.
- 12.2 Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (lote 01 e 02):**
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
 - d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
 - e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consiste na apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 12.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

12.2.1 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.3 Para comprovação da qualificação econômico-financeira (lote 01):

12.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

12.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

12.3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

12.3.2.3 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.3.2.4 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

12.3.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.3.4 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.4 Para comprovação da capacidade técnica (lote 01)

12.4.1 Comprovação de aptidão da proponente, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, contendo: CNPJ, razão social, endereço da emitente e da licitante; discriminação dos serviços prestados ou objetos vendidos (quantidade e duração do contrato).

12.5 Como requisito da contratação, a licitante arrematante do LOTE 01 deverá apresentar os seguintes catálogos e certificados:

12.5.1 A licitante arrematante do objeto, sob pena de desclassificação, deverá no prazo de 02 (dois) dias do término da disputa de lances apresentar os catálogos e/ou manuais com fotos que comprovem que as especificações mínimas estão sendo atendidas.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

12.5.1.1 Os catálogos técnicos devem conter todos os itens ofertados, incluindo imagens, descrição, características, especificações técnicas e dimensionais que demonstrem "de forma clara" a compatibilidade dos produtos com os itens especificados (indicar o produto/linha que está sendo ofertado), sob pena de desclassificação;

12.5.2 Deverá apresentar os seguintes documentos:

- Laudo ergonômico em conformidade com a NR17: 2022 – Ergonomia – emitido por profissional habilitado devendo tal atribuição ser comprovada mediante registro profissional no conselho de classe, comprovação da atribuição profissional e o referido laudo ser devidamente registrado no conselho (ART). O laudo deve conter fotos e especificações dos itens que atendem e que não atendem as normas (modelo/linha, dimensões, material, componentes, acessórios);

- Certificado de conformidade com a Norma ABNT NBR 13961:2010 – Móveis de escritório – armários – para os itens: balcão, gaveteiro e armário, emitido por órgão certificador de produtos acreditado ao INMETRO;

- Certificado de conformidade com a Norma ABNT NBR 13966:2008 – Móveis de escritório – mesas – para os itens: mesas, ilhas e plataformas de trabalho, emitido por órgão certificador de produtos acreditado ao INMETRO;

- Certificado florestal de cadeia de custódia conforme padrões FSC (Forest Stewardship Council) ou CERFLOR emitido por entidade reconhecida.

- Certificado de Regularidade do IBAMA conforme a Lei Florestal nº 6938/1981, alterada Lei Federal nº 10.165/2000;

- Certificado de garantia de no mínimo 12 meses onde conste de "forma clara" a relação de todos os itens ofertados na proposta comercial, garantindo as peças, montagem e acessórios.

- **Para todas as partes metálicas:** os corpos-de-prova para os ensaios de corrosão devem ser representativos das porções dos componentes metálicos com união soldada, emitido por laboratório acreditado ao INMETRO, no escopo dos respectivos ensaios. As partes metálicas dos móveis deverão conter laudos emitidos por laboratório certificado ao INMETRO para atender no mínimo as normas da ABNT:

NBR 17088:2023 – Corrosão por exposição à névoa salina (salt spray) – Método de ensaio – relatório de ensaio por 500 horas das partes metálica e avaliada conforme Norma ABNT 5841:2015 – determinação do grau de empolamento de superfície pintada deve ter o resultado d0/t01 isento de bolhas;

NBR 8095:2015 – Material metálico revestido e não revestido - Corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada - Método de ensaio – relatório de ensaio por 500 horas das partes metálica e avaliada conforme Norma ABNT 5841:2015 – determinação do grau de empolamento de superfície pintada deve ter o resultado d0/t01 isento de bolhas;

NBR ISO 4628-3:2022 – tintas e vernizes - avaliação da degradação de revestimento – relatório de ensaio deve ter resultado RI 0, sem alteração;

NBR 10443:2023 ou ASTM D7091:2005 – Pintura industrial – determinação da espessura da película seca sobre superfícies metálicas ferrosas e não ferrosas – relatório de ensaio atestando que a



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

pintura dos elementos metálicos contém a espessura mínima de 30 a 100 micrômetros, emitido por laboratório acreditado ao INMETRO ou reconhecido nacionalmente para todos os itens que contém partes metálicas;

- Para as partes em madeira:

NBR 17002:2021 – Compensado – requisitos e métodos de ensaios – relatório de ensaio atestando resistência à flexão, massa específica aparente, teor de umidade e inchamento, emitido por laboratório acreditado ao INMETRO,

NBRISO 12466-1:2012 – Madeira compensada – qualidade de colagem – relatório de ensaio que comprove resistência mínima de 1 MPA ou 100N/cm².

12.5.3 A norma Regulamentadora NR 17 visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente. Assim, a exigência do laudo previsto no item 12.5.2, do TR apenas objetiva comprovar que o mobiliário a ser ofertado em favor da administração pública atende às normas ergonômicas previstas na NR 17 - norma regulamentadora criada por meio da Portaria nº 3.571/1990 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Com relação às exigências de certificados e laudos relacionadas diretamente ao objeto contratado, a unidade técnica informa que a inclusão de tais exigências no TR visam garantir a aquisição de produtos de estabilidade, resistência e durabilidade comprovadas, dentro do prazo de entrega assinalado e no afã de se evitar o risco de aquisições sem o padrão de qualidade exigido. Ainda, a experiência no âmbito desta Casa de Leis demonstra a exigência da apresentação de certificados emitidos pela ABNT ou laudos de conformidade emitidos por laboratórios creditados pelo INMETRO objetiva uma real economia em favor da administração, de forma a buscar a aquisição de bens com extenso período de uso sem substituições ou deteriorações.

As exigências previstas no item 12.5 do Termo de Referência estão atreladas aos fatores de qualidade, durabilidade, funcionalidade e desempenho do objeto a ser contratado, buscando-se, dessa maneira, a aquisição de produtos com maior vida útil, garantindo a economia de substituições prematuras zelando assim pela melhor aplicação dos recursos públicos.

Ainda, infere-se que, conforme o inciso VIII, art. 39, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

12.6 Para a verificação das características dos pistões será necessário o envio, pelo licitante arrematante, de documentos que contenham as características do produto ofertado, tais como: marca, modelo, especificação técnica e padrões de desempenho, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou prospectos, sob pena de não aceitação da proposta. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios descritos anteriormente, poderá haver solicitação de envio de amostra.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

- 12.7 A empresa fornecedora do Lote 01, antes da assinatura da ata de registro de preços, deverá apresentar a relação das empresas responsáveis pela assistência técnica na região (local) onde estiver localizado o mobiliário, visando assim assegurar o bom estado e funcionamento do mobiliário durante o período de vigência da garantia e após seu término.
- 12.8 O critério de julgamento da proposta é o menor preço por lote.
- 12.9 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
- 13.1.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 13.1.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- 13.1.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14. SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1 O fornecedor não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente licitação, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 15.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual, tendo em vista que o objeto de aquisição possui características comuns e não é uma aquisição de grande vulto.
- 15.2 Deve-se levar em conta ainda que o pagamento só será realizado após a entrega à ALEP e recebimento definitivo pelo fiscal o qual atestará a Nota Fiscal, mitigando qualquer prejuízo para a Administração.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 16.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal.
- 16.2 A garantia será prestada com vistas a manter os móveis fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.
- 16.3 Junto com o mobiliário deverá ser entregue o Manual de Conservação.
- 16.4 A garantia abrangerá os defeitos de fabricação, os decorrentes do transporte ou da montagem, os aparentes ou ocultos.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

- 16.5 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio CONTRATADO.
- 16.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 16.6 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de retirada do móvel das dependências da Administração pelo CONTRATADO .
- 16.10 O custo referente ao transporte dos mobiliários cobertos pela garantia será de responsabilidade do CONTRATADO.
- 16.11 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

17. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 17.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 17.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 17.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 17.7 A fiscalização da execução contratual, técnica e administrativa, será exercida pela servidora **Roberta Sakuma Kashivaqui – Matrícula 3020439, telefone 3350- 4005 ou, na sua ausência, por seu suplente o servidor Murylo Ricardo Wrubel Moreira– Matrícula – 3020663, telefone 3350-4023.**
- 20.9.1 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a ALEP.
- 20.9.2 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

- 20.9.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 20.9.4 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 20.9.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 20.9.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 20.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 20.8 O fiscal administrativo acompanhará cautelosamente os prazos de vigência contratual, devendo comunicar o gestor do contrato, com antecedência de no mínimo 6 (seis) meses, a data de sua expiração.
- 20.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 20.10 A gestão do contrato ficará a cargo da Diretoria de Apoio Técnico.
- 20.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 20.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 20.13 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 20.14 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 20.15 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

20.16 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20.17 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. VIGÊNCIA

18.1 O prazo de vigência da referida ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

19. DO REAJUSTAMENTO

19.1 A periodicidade de reajuste do valor desta ata será anual, utilizando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

19.2 A data-base do reajuste será vinculada à data da apresentação da proposta.

19.3 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

19.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

19.5 Não será admitido apostilamento com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

19.6 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19.7 No que tange ao reajustamento dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, a data-base será a data do último reajuste da Ata de Registro de Preços.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Paraná, com a respectiva dotação a ser informada pela Diretoria de Apoio Técnico.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

22. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022 E ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 1826/2023

22.1 Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 e as complementares constantes no Ato da Comissão Executiva de nº 1826/2023.

Curitiba, 01 de abril de 2023.

Deise Caputo

Assessora Administrativa

Fernanda Silva Abduch Santos

Diretora Administrativa

ANEXO II - PESQUISA DE PREÇOS

LOTE 01

PESQUISA DE PREÇOS - MÓVEIS DE ESCRITÓRIO											
ITEM	PESQUISA	QUANT.	BELNIAK & CIA		D ROCHA		STYLE AMBIENTES		MÉDIA PAINEL DE PREÇOS	MÉDIA UNITÁRIA	VALOR TOTAL
			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	38,83	VALOR TOTAL			
1	Balcão medindo 800 x 500 x 750mm de altura com 02 portas e 01 prateleira interna COD. GMS 7101-61495	20	R\$ 1.566,00	R\$ 31.320,00	R\$ 1.110,50	R\$ 22.210,00	R\$ 1.040,00	R\$ 20.800,00		R\$ 1.238,83	R\$ 24.776,67
2	Gaveteiro estrutural com 02 gavetas e 01 gavetão medindo 350 x 450 x 725mm de altura COD. GMS 7101-83671	70	R\$ 1.456,00	R\$ 101.920,00	R\$ 1.050,00	R\$ 73.500,00	R\$ 1.020,00	R\$ 71.400,00		R\$ 1.175,33	R\$ 82.273,33
3	Gaveteiro volante com 02 gavetas e 01 gavetão 440 x 500 x 620mm de altura COD. GMS 7101-55135	50	R\$ 1.507,00	R\$ 75.350,00	R\$ 1.210,00	R\$ 60.500,00	R\$ 1.055,00	R\$ 52.750,00	R\$ 553,38	R\$ 1.081,35	R\$ 54.067,25
4	Mesa retangular 1000 x 650 x 750mm COD. GMS 7101-87783	150	R\$ 1.308,00	R\$ 196.200,00	R\$ 1.245,00	R\$ 186.750,00	R\$ 895,00	R\$ 134.250,00		R\$ 1.149,33	R\$ 172.400,00
5	Mesa retangular 1200 x 650 x 750mm, com gaveteiro estrutural acoplado, sendo 2 gavetas e 1 gavetão COD. GMS 7101-87782	100	R\$ 2.512,00	R\$ 251.200,00	R\$ 1.670,00	R\$ 167.000,00	R\$ 2.066,00	R\$ 206.600,00	R\$ 1.883,62	R\$ 2.032,91	R\$ 203.290,50



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

6	Mesa retangular 1400 x 650 x 750mm, com gaveteiro estrutural acoplado, sendo 2 gavetas e 1 gavetão COD. GMS 7101-87784	60	R\$ 2.712,00	R\$ 162.720,00	R\$ 1.810,00	R\$ 108.600,00	R\$ 2.435,00	R\$ 146.100,00	R\$ 1.883,62	R\$ 2.210,16	R\$ 132.609,30
7	Mesa retangular 1800 x 750 x 750mm COD. GMS 7101-87785	10	R\$ 1.516,00	R\$ 15.160,00	R\$ 1.960,00	R\$ 19.600,00	R\$ 1.475,00	R\$ 14.750,00		R\$ 1.650,33	R\$ 16.503,33
8	Mesa em "L" 1400 x 1400 x 650 x 750mm COD. GMS 7101-61033	40	R\$ 1.898,00	R\$ 75.920,00	R\$ 1.998,00	R\$ 79.920,00	R\$ 2.437,00	R\$ 97.480,00		R\$ 2.111,00	R\$ 84.440,00
9	Mesa em "L" península e interlocução 1800 x 1800 x 650 x 750mm (saia metálica) - COD. GMS7101-55182	5	R\$ 2.504,00	R\$ 12.520,00	R\$ 1.950,00	R\$ 9.750,00	R\$ 3.611,00	R\$ 18.055,00		R\$ 2.688,33	R\$ 13.441,67
10	Mesa redonda de reunião 1200 x 750 mm COD. GMS 7101.55132	10	R\$ 1.397,00	R\$ 13.970,00	R\$ 1.240,00	R\$ 12.400,00	R\$ 2.137,00	R\$ 21.370,00	R\$ 768,76	R\$ 1.385,69	R\$ 13.856,90
11	Mesa semi-oval de reunião 2000x1000x750mm COD. GMS 7101.41199	10	R\$ 2.187,00	R\$ 21.870,00	R\$ 1.610,00	R\$ 16.100,00	R\$ 2.887,00	R\$ 28.870,00	R\$ 1.303,67	R\$ 1.996,92	R\$ 19.969,18
12	Mesa retangular de reunião 2000 x 1000 x 750 mm com pé painel COD. GMS 7101-87786	10	R\$ 2.134,00	R\$ 21.340,00	R\$ 2.220,00	R\$ 22.200,00	R\$ 1.735,00	R\$ 17.350,00	R\$ 1.883,62	R\$ 1.993,16	R\$ 19.931,55
13	Painel divisório 700 x 650mm de altura, com vidro COD. GMS 7101-87787	25	R\$ 1.072,00	R\$ 26.800,00	R\$ 770,00	R\$ 19.250,00	R\$ 499,00	R\$ 12.475,00		R\$ 780,33	R\$ 19.508,33
14	Painel divisório 1000 x 650mm de altura, com vidro COD. GMS 7101-87788	25	R\$ 1.007,00	R\$ 25.175,00	R\$ 796,00	R\$ 19.900,00	R\$ 630,00	R\$ 15.750,00		R\$ 811,00	R\$ 20.275,00
15	Painel divisório 1200 x 650mm de altura, com vidro COD. GMS 7101-87789	50	R\$ 1.048,00	R\$ 52.400,00	R\$ 820,00	R\$ 41.000,00	R\$ 709,00	R\$ 35.450,00		R\$ 859,00	R\$ 42.950,00
16	Painel divisório 1400 x 650mm de altura, com vidro COD. GMS 7101-87790	25	R\$ 1.128,00	R\$ 28.200,00	R\$ 885,00	R\$ 22.125,00	R\$ 795,00	R\$ 19.875,00		R\$ 936,00	R\$ 23.400,00
17	Call center com divisória de vidro tampo medindo 1000x650mm COD. GMS 7101-87791	70	R\$ 2.078,00	R\$ 145.460,00	R\$ 1.640,00	R\$ 114.800,00	R\$ 630,00	R\$ 44.100,00		R\$ 1.449,33	R\$ 101.453,33
18	Call center com divisória de vidro tampo medindo 1200x650mm COD. GMS 7101-87792	70	R\$ 2.118,00	R\$ 148.260,00	R\$ 1.749,00	R\$ 122.430,00	R\$ 709,00	R\$ 49.630,00		R\$ 1.525,33	R\$ 106.773,33



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

VALOR TOTAL DO LOTE 01	R\$ 1.151.919,68
------------------------	---------------------

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QTDE	MÓVEIS SUPREMO		SHOPPING DESIGN		MACPAR		MZ4		MÉDIA UNITÁRIA	VALOR TOTAL
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
1	Pistão de cadeira modelo universal a gás: com curso de 120mm. medidas: altura mínima fechado 28cm; altura máxima aberto 40cm cor: preto	UN	300	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00	R\$ 59,00	R\$ 17.700,00	R\$ 55,00	R\$ 16.500,00	R\$ 47,00	R\$ 14.100,00	R\$ 65,25	R\$ 19.575,00
2	Pistão de cadeira modelo universal a gás: com curso de 120mm. medidas: altura mínima fechado 28cm; altura máxima aberto 40cm cor: cromado	UN	100	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00	R\$ 69,00	R\$ 6.900,00	R\$ 79,00	R\$ 7.900,00	R\$ 58,00	R\$ 5.800,00	R\$ 79,00	R\$ 7.900,00
3	Pistão de cadeira modelo espaldar alto: medidas: altura mínima fechado 244mm / altura máxima aberto 342mm cor: cromado	UN	100	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00	R\$ 59,00	R\$ 5.900,00					R\$ 84,50	R\$ 8.450,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02													R\$ 35.925,00



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

**ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA
MEMORIAL DESCRITIVO DO MOBILIÁRIO**

(Em documento anexo ao edital)



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo). Declaro que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara, ainda, que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Ademais, que presta a presente declaração sob as penalidades cabíveis, constantes em edital, no Decreto Estadual nº 10.086/2022, e subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de demais cominações que se verificarem aplicáveis à espécie.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

ANEXO IV - MODELO CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme **Anexo I - Termo de Referência**, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

OBS: Indicar o CNPJ da filial que emitirá nota fiscal, caso a execução seja pela filial.

Se vencedora, na qualidade de representante legal, assinará o Contrato, o (a) Sr (a). **(Nome completo)**, portador (a) da cédula de identidade RG nº **(número completo)**, inscrito (a) no CPF sob o nº **(número completo)**, residente e domiciliado (a) no **(endereço completo)**

Para contato comercial: Responsável/Representante Legal (nome completo): __, Telefone Fixo (DDD) nº: (__) ____, Telefone Celular (DDD) nº: (__) ____, e-mail: ____.

14. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total, de acordo com o **Anexo I - Termo de Referência** do Edital.

A proposta terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de abertura do certame.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

PRAZO DE GARANTIA conforme Edital e Termo de Referência

PRAZO DE ENTREGA conforme Edital e Termo de Referência

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE (OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

Representante Legal



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[Identificação da Licitação] – timbre da empresa

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de **[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE]** (doravante denominado Licitante), para fins do disposto no item **[COMPLETAR]** do Edital **[IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL]**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela **[NOME DO LICITANTE]**, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **[IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO]**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **[IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO]**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **[IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO]** quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **[IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO]** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer integrante de **[ÓRGÃO LICITANTE]** antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de _____.

(REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA)



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VEDAÇÕES LEGAIS
DECORRENTES DO EXERCÍCIO DE CARGOS PÚBLICOS E
DE INEXISTÊNCIA DE GRAU DE PARENTESCO IMPEDITIVO**

Pelo presente documento, com a finalidade específica de habilitação para prestação de serviços/ aquisição de objeto, em favor da Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP), a **[PREENCHER DENOMINAÇÃO COMPLETA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS]**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua/Av XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX na CidadeXXXXXXXX, estado do XXXXXX, neste ato representada na forma do seus atos sociais, por seu representante legal adiante assinado**[*PREENCHER NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE/ADMINISTRADOR/SÓCIO*]**, portador do RG nº XXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, **DECLARA** que tem ciência de toda a legislação aplicável; que não possui vedações legais junto à Administração Pública direta ou indireta das esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal; bem como não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação disposto no Decreto Estadual nº 2.485/2019, sob as penas da lei que:

() **NÃO POSSUIR** relação familiar ou de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau com a máxima autoridade administrativa correspondente ao órgão ou entidade de atuação, ou ainda com ocupante de cargo de provimento em comissão ou em função de confiança, chefia ou assessoramento do mesmo órgão ou entidade do Poder Legislativo do Estado do Paraná e/ou se enquadra nas exceções contidas no artigo 4º do Decreto Estadual nº 2485/2019. Declara, ainda, não possuir em seu quadro social membros do Poder Legislativo Estadual na condição de sócio(s) administrador e/ou de administrador(es), bem como qualquer outra espécie de vínculo direto ou indireto de natureza societária ou associativa.

() **POSSUIR** relação familiar ou de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau com a máxima autoridade administrativa correspondente ao órgão ou entidade de atuação, ou ainda com ocupante de cargo de provimento em comissão ou em função de confiança, chefia ou assessoramento do mesmo órgão ou entidade do Poder Legislativo do Estado do Paraná e/ou se enquadra nas exceções contidas no artigo 4º do Decreto Estadual nº 2485/2019. Declara, ainda, não possuir em seu quadro social membros do Poder Legislativo Estadual na condição de sócio(s) administrador e/ou de administrador(es), bem como qualquer outra espécie de vínculo direto ou indireto de natureza societária ou associativa.

DADOS DO FAMILIAR/PARENTE				
NOME	PARENTESCO	ÓRGÃO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	CARGO

DECLARO ainda:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

a) TER CIÊNCIA que é vedada a manutenção familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público, nas hipóteses elencadas no art.4º do Decreto n.º 2485/2019;

b) TER CIÊNCIA da obrigatoriedade de informar sobre alterações na relação familiar ou de parentesco enquanto exercente de cargo em comissão ou função de confiança, que incidam nas vedações do referido Decreto;

c) SEREM verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal.

Fica a Assembleia Legislativa do Paraná autorizada a realizar diligências para verificar as declarações, documentos e informações apresentadas e a buscar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários para elucidar informações contidas nos documentos apresentados.

_____, ____ de _____ de _____.

****() **PREENCHER DENOMINAÇÃO COMPLETA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:** Razão Social, Nome do sócio-administrador ou Representante Legal

OBS: DATAR E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Decreto n.º 2485, de 21 de agosto de 2019 (Publicado no [Diário Oficial nº. 10504](#) de 21 de Agosto de 2019).

Súmula: Dispõe sobre a vedação ao nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta.

Art. 1.º A vedação do nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta observará o disposto neste Decreto.

Art. 2.º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - órgão:

- a)** as Unidades de assessoramento e apoio direto ao Governador;
- b)** as Secretarias de Estado;
- c)** os Órgãos de Regime Especial.

II - entidade: autarquia, fundação, empresa pública e sociedade de economia mista; e

III - familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Para fins das vedações previstas neste Decreto, serão consideradas como incluídas no âmbito de cada órgão as autarquias e fundações a ele vinculadas.

Art. 3.º No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ao órgão ou entidade,



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

ou ainda, familiar de ocupante de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, chefia ou assessoramento, para:

I - cargo de provimento em comissão ou função de confiança;

II - atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

§ 1.º Aplicam-se as vedações deste Decreto também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública estadual.

§ 2.º É vedada também a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo de provimento em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

Art. 4.º Não se incluem nas vedações deste Decreto as nomeações, designações ou contratações:

I - de servidores estaduais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados estaduais permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;

II - de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do agente público referido no art. 3.º;

III - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou

IV - de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.

Art. 5.º Cabe aos titulares dos órgãos e entidades da administração pública estadual exonerar ou dispensar agente público em situação de nepotismo, de que tenham conhecimento, ou requerer igual providência à autoridade encarregada de nomear, designar ou contratar, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Cabe à Controladoria-Geral do Estado notificar às autoridades competentes os casos de nepotismo de que tomar conhecimento, sem prejuízo da responsabilidade permanente delas de zelar pelo cumprimento deste Decreto, assim como de apurar situações irregulares, de que tenham conhecimento, nos órgãos e entidades correspondentes.

Art. 6.º Serão objeto de apuração específica os casos em que haja indícios de influência dos agentes públicos referidos no art. 3.º

I - na nomeação, designação ou contratação de familiares em hipóteses não previstas neste Decreto;

II - na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública estadual.

Art. 7.º Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública estadual, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 8.º Os casos omissos ou que suscitem



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

dúvidas serão disciplinados e dirimidos pela Controladoria-Geral do Estado, ouvida a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e a Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 9.º Ficam revogados o Decreto n.º 26, de 05 de janeiro de 2015 e os [arts. 4.º a 14 do Decreto nº 426 de 04 de fevereiro de 2019](#).

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de agosto de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

Para efeito de informação objeto desta declaração, devem ser observados os seguintes tipos de relação familiar:

1) Cônjuge ou companheiro (a)

2) Consanguíneos até o terceiro grau, inclusive

LINHA RETA: ASCENDENTE: a) pais - 1º grau, b) avós - 2º grau, c) bisavós - 3º grau; **DESCENDENTE:** a) filhos - 1º grau, b) netos - 2º grau, c) bisnetos - 3º grau; **LINHA COLATERAL:** a) irmãos - 2º grau; b) tios e sobrinhos - 3º grau.

3) Parentesco por afinidade

LINHA RETA: ASCENDENTE: a) sogros (pais do(a) cônjuge ou companheiro(a) - 1º grau, b) padrasto ou madrasta - 1º grau; c) padrasto ou madrasta do(a) cônjuge ou companheiro(a) - 1º grau; d) avós do(a) cônjuge ou companheiro(a) - 2º grau, e) bisavós do(a) cônjuge ou companheiro(a) - 3º grau; **DESCENDENTE:** a) genro ou nora (cônjuge ou companheiro(a) dos filhos) - 1º grau; b) enteados (filhos do(a) cônjuge ou companheiro(a)) - 1º grau; c) filhos dos enteados (netos do(a) cônjuge ou companheiro(a)) - 2º grau; d) netos dos enteados (bisnetos do(a) cônjuge ou companheiro(a)) - 3º grau. **LINHA COLATERAL:** a) cunhados - 2º grau; b) tios e sobrinhos do(a) cônjuge ou companheiro(a) - 3º grau.

A omissão poderá ensejar o crime de **FALSIDADE IDEOLÓGICA: Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código penal Brasileiro. Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena- reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2024

PROTOCOLO N.º XXXXX

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. XXX/2024

ORGÃO GERENCIADOR: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DETENTORA DA ATA: XXXX

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Deputado Ademar Luiz Traiano, inscrito no CPF sob o nº 198.072.879-87, por seu Primeiro Secretário, Senhor Deputado Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob o nº 027.443.839-96, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº 654.511.719-04, a seguir denominada Órgão Gerenciador, e a empresa _____ Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua _____ na cidade, _____, Estado _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu diretor, senhor _____, residente e domiciliado à Rua _____ nº _____ cidade _____ inscrito na carteira de identidade sob o nº _____, e CPF/MF sob o nº _____ (ou representante legal), a seguir denominada Detentora da Ata, acordam e ajustam firmar a presente ATA, objetivando REGISTRAR os preços dos produtos constantes do anexo I – Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Ato da comissão executiva da ALEP nº 1826/2023, e respectivas alterações, bem como pelas condições estipuladas no Edital do Pregão, na forma Eletrônica, para Registro de Preços nº. **XXX/2024**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Formação de Registro de Preços para aquisição eventual e parcelada de mobiliário de escritório, mantendo o padrão já existente, a fim de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em conformidade com as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIFICAÇÃO E PREÇO REGISTRADO DO OBJETO

2.1. Consideram-se registrados os seguintes preços:

**** INSERIR TABELA CONTENDO DESCRIÇÃO, QUANTIDADE, VALORES UNITÁRIO E TOTAL ****



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

- 2.1.1 Este instrumento não obriga a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ** a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro do menor preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 2.2.1 As especificações técnicas dos itens constantes na tabela apresentada no item 2.1, referente ao LOTE 01, constam do Memorial Descritivo (Anexo I) do Termo de Referência.
- 2.2.2 Destaca-se que, referente ao mobiliário corporativo as cores deverão obedecer aos padrões já utilizados pela CONTRATANTE, mantendo-se a harmonia e a identidade visual das salas.
- 2.2.3 As cores dos mobiliários deverão ser similares aos seguintes tons:
- a) Tampo e portas: Cor similar a referência Noce Verona (Duratex)
 - b) Laterais: Cor similar a referência Noce Arezzo (Duratex):
 - c) Acessórios: Cor Prata

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECEDOR

- 3.1 Será incluído, na presente Ata, na forma de anexo como “*Cadastro de Reserva*”, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, nos termos do § 4º do artigo 298 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 3.2 A habilitação dos fornecedores que comporão o “*Cadastro de Reserva*” será efetuada quando e se houver a necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
- 3.3 São obrigações dos fornecedores, além daquelas previstas no Termo de Referência:
- 3.3.1 Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade, prazo, local e quantitativo exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como os modelos constantes da proposta apresentada.
 - 3.3.2 Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto.
 - 3.3.3 Se necessário ou solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, conforme art. 358, §5º do Decreto Estadual nº 10.086/2022, ou para a aferição do cumprimento dos requisitos de qualidade.
 - 3.3.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
 - 3.3.5 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
 - 3.3.6 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 3.3.7 Transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras dos vários materiais a serem entregues, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua entrega na ALEP.
 - 3.3.8 Responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício dos profissionais contratados que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

- 3.3.9 Comunicar, por escrito, ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 3.3.10 Comunicar, por escrito, ao Contratante, quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou à sua não execução.
- 3.3.11 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato.
- 3.3.12 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da Contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pelo Contratado, sem ônus para a administração, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados a sua forma e condições originais.
- 3.3.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
 - 3.3.13.1 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 3.3.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.3.15 Permite-se a subcontratação parcial do objeto em razão de suas peculiaridades, desde que precedida de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.3.16 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.
- 3.3.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.3.18 Arcar com todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, pedágios, seguros, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles referentes ao licenciamento ambiental, se houver, enquanto perdurar a vigência do compromisso, sem qualquer ônus adicional.
- 3.3.19 Acatar as recomendações da fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
- 3.3.20 Assegurar a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, durante o período de vigência da ata, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado.
- 3.3.21 Entregar os serviços descritos no termo de referência atendendo todas as especificações que a compõem.
- 3.3.22 Executar o cumprimento das disposições legais prescritas nas legislações Trabalhistas, Previdência Social, Seguro de Acidentes de Trabalho e perante o FGTS.
- 3.3.23 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

- 3.3.24 Criar ou reforçar, bem como manter todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013, art. 178 da Lei 14.133/2021 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 3.3.25 Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer agente político e/ou servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 3.3.26 Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos.
- 3.3.27 Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com agentes políticos e/ou servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 3.3.28 Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo.
- 3.3.29 Apoiar e colaborar com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.
- 3.3.30 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 3.3.31 E, ainda, declara que: i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento; ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas; iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.
- 3.3.32 Cumprir com todos os compromissos do previstos no Edital, Termo de Referência e Anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 4.1 São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:
 - 4.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
 - 4.1.2 Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente entregues durante a vigência da Ata.
 - 4.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

- 4.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte, produto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado.
- 4.1.5 Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 4.1.6 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 4.1.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados.
- 4.1.8 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber.
- 4.1.9 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 4.1.11 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 4.1.12 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à abertura de processo administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa.
- 4.1.13 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à aplicação de eventual penalidade, nos termos do Edital e do Contrato.
- 4.1.14 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços ou entrega do objeto e o cumprimento das normas do edital, através de profissionais do seu corpo funcional, exercendo frequentemente procedimentos de acompanhamento e controle dos serviços prestados ou entrega do objeto promovendo registros formais, principalmente de qualquer disparidade identificada.
- 4.1.15 Permitir acesso dos empregados do Contratado em suas dependências para realizar os serviços, proporcionando todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições avençadas.
- 4.1.16 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.
- 4.1.17 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.
- 4.1.18 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO

- 5.1 Os bens objeto da presente Ata serão adquiridos em parcelas de acordo com a demanda, ou seja, de acordo com as necessidades de substituição de mobiliário ou ampliação de postos de trabalho na Assembleia Legislativa do Paraná.
- 5.1.1 Os produtos (lote 01) deverão ser entregues e montados em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Compra e Nota de Empenho.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

- 5.1.2 Os produtos (lote 02) deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Compra e Nota de Empenho.
- 5.2 Os produtos deverão ser entregues na Coordenadoria de Patrimônio da Assembleia Legislativa do Paraná, 4o. andar, Praça Nossa Senhora de Salete, s/no. – Centro Cívico – Curitiba – Pr, CEP 80.530-911, sem ônus nenhum para a Contratante, com agendamento prévio através do telefone 3350-4023 com o servidor Murylo Ricardo Wrubel Moreira, das 09 às 17 horas.
- 5.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação ao Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, prazo em que a Contratada terá para efetuar a montagem dos mobiliários sob supervisão da Contratante, a qual fará a verificação da especificação, composição das peças e qualidade com a consequente certificação da nota fiscal pelo fiscal da Ata;
- 5.6 Os produtos montados serão minuciosamente conferidos pela fiscalização da Contratante e, caso estejam fora das especificações ou faltando peças, os mesmos não serão aceitos.
- 5.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.8 Todos os produtos e peças devem ser devidamente protegidos por meio de embalagens adequadas, através de uso de papelão ondulado, manta de polietileno expandido ou lâmina de plástico bolha, de gramatura adequada às características do produto, envolto em plástico termo encolhível. Não deverão ser utilizadas fitas adesivas em contato direto com o produto. Calçar as peças de forma a evitar o atrito durante o transporte. Os volumes de peças e componentes devem estar identificados de modo a ser possível a conferência do lote sem a retirada da embalagem.
- 5.9 Os produtos recusados deverão ser substituídos pela Contratada num prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.10 Somente após a certificação da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato correrá o prazo para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas para futuras aquisições correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias 001.001.8000. **4490.5242 - Mobiliário em Geral (R\$ 899.072,20 Lote 1) e 001.001.8000.3390.3025 - Material para Manutenção de Bens Móveis (R\$ 36.460,00 Lote 2)**, do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

- negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 7.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 7.2.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
- 7.3 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências do Edital.
- 7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 7.5 Para a liberação do pagamento, o fornecedor protocolizará por meio do endereço eletrônico pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br ou mediante protocolo físico na Coordenadoria de Protocolo Geral, no 4º Andar do Prédio Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, localizado na Praça Nossa Senhora da Salete, S/N, bairro Centro Cívico, na cidade de Curitiba/PR, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min, a seguinte documentação:
- 7.5.1 Cópia da Nota de Empenho;
- 7.5.2 Nota Fiscal discriminada, contendo os dados bancários, calculada em função dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo fiscal de contrato;
- 7.5.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- 7.5.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- 7.5.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.5.6 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.5.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.6 Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão por outra atualizada.
- 7.7 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos produtos entregues.
- 7.8 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta pela Assembleia Legislativa do Estado



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

do Paraná, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente e do Edital.

- 7.9 Os preços propostos serão considerados fixos.
- 7.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$\frac{I = (6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1 O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ xxxx (xxxxx)**.
- 8.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 8.3 Caso a Contratada possua obrigação de reter em nota fiscal os tributos PIS/COFINS/CSLL, deverá recolher tais numerários diretamente à Receita Federal (mantenedora destes tributos/contribuições), e cumprir com as obrigações acessórias que envolvem esses valores.
- 8.4 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná não se responsabilizará por despesa efetuada pelo fornecedor que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA– DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 9.1 Os preços registrados na presente ata poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas nos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 9.2 Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
- 9.2.1 Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
- 9.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento,



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

- 9.4 Na hipótese de não ser demonstrada o aumento dos preços de mercado, a impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, e/ou a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 9.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

- 10.1 A periodicidade de reajuste do preço registrado será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se ou o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.
- 10.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data da apresentação da proposta.
- 10.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 10.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 10.3 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.
- 10.3.1 O transcurso do período citado no item 10.3 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.
- 10.4 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 10.5 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.
- 10.6 No que tange ao reajustamento dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, a data-base será a data do último reajuste da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A gestão da ARP será exercida pelo servidor João Luiz Nascimento, matrícula n.º 3020406 ou, na sua ausência, por Rodrigo Augusto Evers Nascimento, matrícula n.º 3021141, ambos da Diretoria de Apoio Técnico.
- 11.2 A fiscalização da execução da ARP será exercida pela servidora Roberta Sakuma Kashivaqui – Matrícula 3020439, telefone 3350-4005 ou, na sua ausência, por seu suplente o servidor Murylo Ricardo Wrubel Moreira – Matrícula –3020663, telefone 3350-4023.
- 11.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

- 11.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.5 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.6 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.7 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 11.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 11.9 Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços:
 - 11.9.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da Ata de Registro de Preços, dentre outros;
 - 11.9.2 Receber do fiscal e analisar as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
 - 11.9.3 Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
 - 11.9.4 Manter controles adequados e efetivos da presente Ata, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
 - 11.9.5 Demais atribuições descritas no artigo 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 11.10 Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços, fiscalizar a execução das contratações, em seus aspectos técnicos e administrativos:
 - 11.10.1 Acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução e a entrega do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no Edital e na Ata de Registro de Preços, apontando as faltas ou defeitos observados;
 - 11.10.2 Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços registrados e valores faturados e os bens entregues;
 - 11.10.3 Verificar as regularidades fiscal e trabalhista e a manutenção das condições de habilitação e qualificação do detentor da Ata de Registro de Preços;
 - 11.10.4 Atestar a Nota Fiscal de fornecimento e a entrega do produto, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;
 - 11.10.5 Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
 - 11.10.6 Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

- 11.10.7 Demais atribuições descritas no artigo 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 11.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 11.12 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do fornecedor ou do servidor designado para a função.
- 11.13 Por força do contido no art. 118, da Lei n. 14.133/21, bem como no art. 250 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
- 11.13.1 O preposto deve ser formalmente designado pelo fornecedor, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
- 11.13.2 A indicação ou a manutenção do preposto do fornecedor poderá ser recusada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, desde que devidamente justificada, devendo o fornecedor designar outro para o exercício da atividade.
- 11.14 Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:
- 11.14.1 Representar os interesses do fornecedor perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 11.14.2 Realizar os procedimentos administrativos junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 11.14.3 Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos entregues;
- 11.14.4 Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da Ata de Registro de Preços com os esclarecimentos julgados necessários.
- 11.15 As comunicações entre Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 12.1 Fica estabelecido em 01 (um) ano o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o qual será contado a partir da sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantagem.
- 12.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
- 12.3 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
- 13.1.1. for liberado;
- 13.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- 13.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 13.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

13.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

13.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

13.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

13.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

13.5 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

13.5.1 pelo decurso do prazo de vigência;

13.5.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

13.5.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

13.5.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

13.6 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

14.1 As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o artigo 95 da Lei Estadual n.º 14.133/2021.

14.2 Caso o fornecedor convocado não assine, bem como não aceite ou não retire o instrumento equivalente, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná poderá convocar os demais fornecedores discriminados no Anexo “Cadastro de Reserva” da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da imposição das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, garantida e prévia e ampla defesa.

15.2 O fornecedor que cometer quaisquer das infrações mencionadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

- 15.2.4 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, observando as seguintes variações:
- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
 - b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
 - c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
 - d) Multa de mora diária de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- 15.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e o seu cálculo deve ser justificado, conforme o disposto nos artigos 210 a 212, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 15.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
- 15.5 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.
- 15.6 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.6.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 15.6.2 As peculiaridades do caso concreto.
 - 15.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 15.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 15.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 15.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.
- 15.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 16.1 As partes, denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, se comprometem a realizar e adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativa aptas a garantir a proteção dos dados pessoais que terão acesso no cumprimento deste Contrato, conforme determinações previstas na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como dos regulamentos e procedimentos, normas e demais orientações



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

normativas editadas pelos órgãos reguladores/fiscalizadores que tratam da proteção de dados pessoais;

- 16.1.1 No presente Contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, VI e VII, da Lei nº 13.709/2018.
- 16.1.2 As partes ficam obrigadas a indicar encarregado ou preposto para comunicação sobre os assuntos pertinentes à LGPD durante a execução deste Contrato, nos termos do §2º do art. 41 da Lei nº 13.709/2018.
- 16.2 Para fins de definição, considera-se a expressão:
- a) TRATAMENTO como toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração,
 - b) DADO PESSOAL como toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- 16.3 A CONTRATADA compromete-se a realizar as operações de tratamento de dados pessoais com estrita observância da boa-fé e dos demais princípios previstos no art. 6º da LGPD, apenas para as finalidades específicas e estritamente relacionadas com a execução do presente instrumento contratual e seus anexos;
- 16.3.1 A CONTRATADA guardará sigilo sobre os dados pessoais compartilhados, sendo-lhe vedado a qualquer tempo compartilhar desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE ou de forma incompatível com as finalidades previamente estabelecidas no contrato e na Lei.
- 16.3.2 Ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas na LGPD, as Partes somente realizarão o tratamento de dados pessoais mediante o fornecimento de consentimento expresso pelo titular.
- 16.3.3 Ao aceitar as condições do presente a CONTRATADA manifesta expresso consentimento quanto ao tratamento de Dados pela CONTRATANTE, estando referido consentimento se dado exclusivamente quanto à utilização dos Dados pessoais para atendimento das obrigações existentes em virtude da legislação vigente e dos termos deste contrato.
- 16.3.4 A CONTRATADA não reterá quaisquer dados pessoais ou informações compartilhadas por período superior ao necessário para a execução do presente Contrato e/ou para o cumprimento das suas obrigações e conforme necessário ou permitido pela lei aplicável.
- 16.3.5 Encerrado o contrato, deverá a CONTRATADA eliminar imediatamente todos os dados tratados, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda de documentos para fins de comprovação dos cumprimentos legais e obrigacionais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 16.3.6 A CONTRATADA compromete-se a dar conhecimento formal aos seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, colaboradores e prestadores de serviços, inclusive suas subcontratadas e prepostos, quanto à obrigatoriedade do cumprimento integral das obrigações e condições estabelecidas neste Contrato, que tratam sobre tratamento e proteção de dados pessoais.
- 16.3.7 A CONTRATADA responderá, única e exclusivamente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, titulares dos dados e a terceiros, decorrentes da violação à legislação de proteção de dados;
- 16.3.8 Não caberá responsabilização das Partes se comprovado que:
- a) não realizaram o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

- b) embora tenham realizado o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído, não houve violação a estas Cláusulas; ou
 - c) o dano é decorrente de culpa exclusiva do Titular ou de terceiro não vinculado às Partes.
- 16.3.9 A CONTRATADA somente poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais mediante prévia autorização escrita da CONTRATANTE.
- 16.3.10. A CONTRATADA responderá exclusivamente pelos atos da subcontratada, impondo-se a esta as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no contrato e na LGPD, em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do presente contrato.
- 16.4 As partes se comprometem a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, para o devido cumprimento das obrigações legais e contratuais para o tratamento de dados previsto na LGPD, mantendo registro das operações de tratamento de dados pessoais, inclusive de suas subcontratadas ou prepostos, a fim de garantir a confidencialidade, integridade e segurança dos dados tratados.
- 16.4.1 A CONTRATADA, ao tomar conhecimento de incidente de segurança que envolva dados pessoais, ou acreditando que tais dados foram acessados indevidamente, expostos a situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do incidente, com as seguintes informações:
- a) a descrição da atividade de tratamento de dados, incluindo, sempre que possível, as categorias e número de titulares afetados;
 - b) as categorias e número de dados violados;
 - c) as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção de dados;
 - d) a identidade e os detalhes de contato do responsável pela proteção de dados ou do ponto de contato que poderá fornecer mais informações em relação à violação;
 - e) a descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias; e
 - f) a descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- 16.5 A CONTRATANTE poderá, mediante prévia comunicação, fiscalizar, inspecionar e auditar as operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela CONTRATADA no cumprimento do contrato, conforme as obrigações legais previstas na LGPD para proteção de dados pessoais.
- 16.5.1 A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado previamente pela CONTRATANTE, fornecer todas as informações aptas a demonstrar o pleno cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula de proteção de dados pessoais e asseguradas pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA GARANTIA

- 17.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

- 17.2 A garantia será prestada com vistas a manter os móveis fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.
- 17.3 Junto com o mobiliário deverá ser entregue o Manual de Conservação.
- 17.4 A garantia abrangerá os defeitos de fabricação, os decorrentes do transporte ou da montagem, os aparentes ou ocultos.
- 17.5 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio CONTRATADO.
- 17.6 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 17.7 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de retirada do móvel das dependências da Administração pelo CONTRATADO.
- 17.8 O custo referente ao transporte dos mobiliários cobertos pela garantia será de responsabilidade do CONTRATADO.
- 17.9 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XXX/2024**.
- 18.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021., conforme § 8º do artigo 298 do Decreto Estadual 10.086/2022.
- 18.3 O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto desta ata, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 18.4 Para cumprimento da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefício de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preços, ou de outra forma a esta relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Lei Complementar Estadual nº 163/2013, legislação Complementar aplicável, com as alterações posteriores, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.
- 19.2 Aos casos omissos aplicam-se as leis e normas supracitadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

- 20.1 Uma vez firmada, a presente Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, **Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA)**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 3º, do Ato da Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Paraná nº 1.826/2023, assim como sua publicação no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (<http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/>), conforme dispõe a Lei Estadual nº. 16.595/2010.
- 20.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet www.comprasparaná.pr.gov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba (PR), ____ de ____ de ____.

Deputado Ademar Luiz Traiano
Presidente

Deputado Alexandre Maranhão Khury
1º Secretário

Roberto Costa Curta
Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio administrador (Representante Legal) – Detentora da Ata SRP

Testemunhas:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

ANEXO IX – ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(CADASTRO DE RESERVA)

Cadastro de Reserva

Nos termos do inciso § 4.º do art. 298 do Decreto n.º 10.086, de 2022, assinam o presente anexo da Ata de Registro de Preços nº XXX/2023 as seguintes empresas classificadas no Pregão Eletrônico – SRP nº XXX/2023, que concordam em propor preços nos valores registrados pela primeira colocada do certame, com o fim de compor Cadastro de Reserva, respeitando as demais condições estabelecidas na Ata e no Edital respectivo:

INSERIR TABELA CONTENDO DESCRIÇÃO, QUANTIDADE, VALORES UNITÁRIO E TOTAL

Empresas em Ordem da Classificação:

2ª (Segunda) colocada

Fornecedor:

CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone para contato:

Representante Legal

3ª (Terceira) colocada

Fornecedor:

CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone para contato:

Representante Legal



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

ANEXO X – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROTOCOLO Nº. XXXXXXXX

PREGÃO ELETRONICO Nº. XXX/2023

CONTRATO Nº 0XX/2023, QUE CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E (RAZÃO SOCIAL), NA FORMA ABAIXO:

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Senhor Ademar Luiz Traiano inscrito no CPF nº 198.072.879-87, Primeiro Secretário Senhor Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob nº. 027.443.839-96, e seu Diretor Geral Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____ Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua _____ na cidade, _____, Estado _____m_____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu diretor (ou representante legal), Senhor(a) _____, residente e domiciliado à Rua _____ nº _____ cidade _____inscrito(a) na carteira de identidade sob o nº _____, e CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2022, Decreto Estadual 10.086 de 17 de janeiro de 2022, Ato da comissão executiva da ALEP nº 1826/2023, e respectivas alterações, bem como pelas condições estipuladas no Edital e seus anexos, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. XXX/2023**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliário de escritório, mantendo o padrão já existente, a fim de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em conformidade com as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

1.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, especialmente os critérios e especificações descritos no Termo de Referência, partes integrantes deste contrato, proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIFICAÇÃO E PREÇO DO OBJETO

2.1 Pela prestação do objeto deste instrumento a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná pagará à CONTRATADA os valores descritos abaixo, ficando a CONTRATANTE desobrigada da contratação em sua totalidade por se tratar de serviços sob demanda:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

****** INSERIR TABELA CONTENDO DESCRIÇÃO, QUANTIDADE, VALORES UNITÁRIO E TOTAL ******

2.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 2.2.1 As especificações técnicas dos itens constantes na tabela do LOTE 01 apresentada no item 1.1 constam do Memorial Descritivo (Anexo I) deste termo.
- 2.2.2 Destaca-se que, referente ao mobiliário corporativo as cores deverão obedecer aos padrões já utilizados pela CONTRATANTE, mantendo-se a harmonia e a identidade visual das salas.
- 2.2.3 As cores dos mobiliários deverão ser similares aos seguintes tons:
 - a) Tampo e portas: Cor similar a referência Noce Verona (Duratex)
 - b) Laterais: Cor similar a referência Noce Arezzo (Duratex);
 - c) Acessórios: Cor Prata
- 2.2 As demais especificações deverão seguir o contido no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 OBRIGAÇÕES GERAIS CONTRATADA

- 3.1.1 Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade, prazo, local e quantitativo exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como os modelos constantes da proposta apresentada;
- 3.1.2 Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto.
- 3.1.3 Se necessário ou solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, conforme art. 140, § 4º, da Lei Estadual nº 14.133/2021, ou para a aferição do cumprimento dos requisitos de qualidade.
- 3.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 3.1.5 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- 3.1.6 Executar todos os serviços de montagem dos móveis que sejam imprescindíveis à conclusão da entrega, no prazo estipulado no item 9.5 do termo de referência.
- 3.1.7 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 3.1.8 Transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras dos vários materiais a serem entregues, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua entrega na ALEP.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

- 3.1.9 Responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatícios dos profissionais contratados que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 3.1.10 Comunicar, por escrito, ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 3.1.11 Comunicar, por escrito, ao Contratante, quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou à sua não execução.
- 3.1.12 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato.
- 3.1.13 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da Contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pelo Contratado, sem ônus para a administração, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados a sua forma e condições originais.
- 3.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
 - 3.1.14.1 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 3.1.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.16 Permite-se a subcontratação parcial do objeto em razão de suas peculiaridades, desde que precedida de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.17 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.
- 3.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.1.19 Arcar com todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, pedágios, seguros, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles referentes ao licenciamento ambiental, se houver, enquanto perdurar a vigência do compromisso, sem qualquer ônus adicional.
- 3.1.20 Acatar as recomendações da fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
- 3.1.21 Assegurar a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, durante o período de vigência da ata, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado.
- 3.1.22 Entregar os serviços descritos no termo de referência atendendo todas as especificações que a compõem.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

- 3.1.23 Executar o cumprimento das disposições legais prescritas nas legislações Trabalhistas, Previdência Social, Seguro de Acidentes de Trabalho e perante o FGTS.
 - 3.1.24 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
 - 3.1.25 Comunicar, por escrito, a ALEP quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou à não execução dos mesmos.
 - 3.1.26 Criar ou reforçar, bem como manter todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013, art. 178 da Lei 14.133/2021 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
 - 3.1.27 Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer agente político e/ou servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
 - 3.1.28 Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos.
 - 3.1.29 Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com agentes políticos e/ou servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
 - 3.1.30 Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo.
 - 3.1.31 Apoiar e colaborar com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.
 - 3.1.32 E, ainda, declara que: i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento; ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas; iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.
 - 3.1.33 Cumprir com todos os compromissos do previstos no Edital, Termo de Referência e Anexos.
- 3.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
 - 3.2.1 Efetuar o pagamento serviços efetivamente entregues durante a vigência da Ata;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

- 3.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte, produto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado;
- 3.2.4 Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.2.5 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 3.2.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 3.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 3.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 3.2.9 Comunicar, com no mínimo 24 horas de antecedência da realização do serviço, sem prejuízo de valor, o cancelamento de evento e consequentemente de entrega do coffee break e coquetel.
- 3.2.10 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- 3.2.11 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à abertura de processo administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;
- 3.2.12 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à aplicação de eventual penalidade, nos termos do Edital e do Contrato.
- 3.2.13 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das normas do edital, através de profissionais do seu corpo funcional, exercendo frequentemente procedimentos de acompanhamento e controle dos serviços prestados promovendo registros formais, principalmente de qualquer disparidade identificada.
- 3.2.14 Permitir acesso dos empregados do Contratado em suas dependências para realizar os serviços, proporcionando todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições avençadas.
- 3.2.15 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.
- 3.2.16 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.
- 3.2.17 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO

- 4.1 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento pelo contratado da Ordem de Compra e Nota de Empenho.
- 4.1.1 Os produtos (lote 01) deverão ser entregues e montados em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Compra e Nota de Empenho.
- 4.1.2 Os produtos (lote 02) deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Compra e Nota de Empenho.
- 4.2 Os produtos deverão ser entregues na Coordenadoria de Patrimônio da Assembleia Legislativa do Paraná, 4o. andar, Praça Nossa Senhora de Salete, s/no. – Centro Cívico – Curitiba – Pr, CEP 80.530-911, sem ônus nenhum para a Contratante, com agendamento prévio através do telefone 3350-4023 com o servidor Murylo Ricardo Wrubel Moreira, das 09 às 17 horas.
- 4.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação ao Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, prazo em que a Contratada terá para efetuar a montagem dos mobiliários sob supervisão da Contratante, a qual fará a verificação da especificação, composição das peças e qualidade com a consequente certificação da nota fiscal pelo fiscal da Ata;
- 4.6 Os produtos montados serão minuciosamente conferidos pela fiscalização da Contratante e, caso estejam fora das especificações ou faltando peças, os mesmos não serão aceitos.
- 4.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.8 Todos os produtos e peças devem ser devidamente protegidos por meio de embalagens adequadas, através de uso de papelão ondulado, manta de polietileno expandido ou lâmina de plástico bolha, de gramatura adequada às características do produto, envolto em plástico termo encolhível. Não deverão ser utilizadas fitas adesivas em contato direto com o produto. Calçar as peças de forma a evitar o atrito durante o transporte. Os volumes de peças e componentes devem estar identificados de modo a ser possível a conferência do lote sem a retirada da embalagem.
- 4.9 Os produtos recusados deverão ser substituídos pela Contratada num prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 4.10 Somente após a certificação da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato correrá o prazo para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas para futuras aquisições correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias 001.001.8000.4490.5242 - **Mobiliário em Geral (R\$ 899.072,20 Lote 1) e 001.001.8000.3390.3025 - Material para Manutenção de Bens Móveis (R\$ 36.460,00 Lote 2)**, do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

- 6.1 O pagamento será efetuado em até **20 (vinte) dias**, após a realização do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista.
- 6.2 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os serviços/produtos não estiverem em conformidade com as exigências do Edital.
- 6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 6.4 Para a liberação do pagamento, o fornecedor protocolizará no endereço eletrônico pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br, a seguinte documentação:
- 6.4.1 Requerimento de Pagamento a Diretoria de Apoio Técnico;
- 6.4.2 Cópia da Nota de Empenho;
- 6.4.3 Nota Fiscal discriminada, contendo os dados bancários, calculada em função dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo fiscal de contrato;
- 6.4.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c", Parágrafo único, do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- 6.4.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- 6.4.6 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.4.7 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.4.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.5 Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão por outra atualizada.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

- 6.6 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos produtos entregues.
- 6.7 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente e do Edital.
- 6.8 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 6.9 Caso a CONTRATANTE deflagre algumas das hipóteses de inexecução contratual e a CONTRATADA não resolva a situação no prazo determinado, a CONTRATANTE poderá realizar o desconto proporcional da nota fiscal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 6.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha incorrido, de alguma forma, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$\frac{I = (6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.
------------	---------------------------	---

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxx).
- 7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.3 Caso a Contratada possua obrigação de reter em nota fiscal os tributos PIS/COFINS/CSLL, deverá recolher tais numerários diretamente à Receita Federal (mantenedora destes tributos/contribuições), e cumprir com as obrigações acessórias que envolvem esses valores.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

- 7.4 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná não se responsabilizará por despesa efetuada pelo fornecedor que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A função de gestor do contrato será exercida pelo servidor João Luiz Nascimento, matrícula nº 3020406 ou, na sua ausência, por Rodrigo Augusto Evers Nascimento, matrícula nº 3021141, ambos da Diretoria de Apoio Técnico.
- 8.2 A fiscalização será exercida pela servidora Roberta Sakuma Kashivaqui – Matrícula 3020439, telefone 3350-4005 ou, na sua ausência, por seu suplente o servidor Murylo Ricardo Wrubel Moreira – Matrícula –3020663, telefone 3350-4023.
- 8.3 Caberá ao gestor:
- 8.3.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, dentre outros;
- 8.3.2 Receber do fiscal e analisar as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
- 8.3.3 Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
- 8.3.4 Manter controles adequados e efetivos do contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 8.3.5 Demais atribuições descritas no artigo 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 8.4 Caberá ao fiscal, fiscalizar a execução das contratações, em seus aspectos técnicos e administrativos:
- 8.4.1 Acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução e a entrega do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no Edital, apontando as faltas ou defeitos observados;
- 8.4.2 Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços registrados e valores faturados e os bens entregues;
- 8.4.3 Verificar as regularidades fiscal e trabalhista e a manutenção das condições de habilitação e qualificação do CONTRATADO;
- 8.4.4 Atestar a Nota Fiscal de fornecimento e a entrega do produto, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;
- 8.4.5 Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 8.4.6 Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;
- 8.4.7 Demais atribuições descritas no artigo 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 8.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

- 8.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do fornecedor ou do servidor designado para a função.
- 8.7 Por força do contido no art. 118, da Lei n. 14.133/21, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
- 8.7.1 O preposto deve ser formalmente designado pelo fornecedor, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
- 8.7.2 A indicação ou a manutenção do preposto do fornecedor poderá ser recusada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, desde que devidamente justificada, devendo o fornecedor designar outro para o exercício da atividade.
- 8.8 Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:
- 8.8.1 Representar os interesses do fornecedor perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 8.8.2 Realizar os procedimentos administrativos junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 8.8.3 Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos entregues;
- 8.8.4 Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.9 As comunicações entre Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1 A vigência do presente Contrato será de xxxxxx sem prejuízo do prazo de garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada, durante a execução contratual, deverá garantir a entrega e qualidade do objeto contratado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como manter as condições de habilitação apresentada na licitação durante todo esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 10.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 10.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

10.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, garantida e prévia e ampla defesa.
- 11.2 O fornecedor que cometer quaisquer das infrações mencionadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1 Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.2 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 11.2.4 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, observando as seguintes variações:
- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
 - b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
 - c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
 - d) Multa de mora diária de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- 11.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e o seu cálculo deve ser justificado, conforme o disposto nos artigos 210 a 212, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 11.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
- 11.5 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.
- 11.6 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.6.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.6.2 As peculiaridades do caso concreto.
 - 11.6.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

11.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

- 11.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 11.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.
- 11.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

- 12.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o ou o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou o IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, o qual se demonstrar mais vantajoso para a Administração à época do reajuste, tendo por termo inicial a do último reajuste dos preços da Ata de Registro de Preços, e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal.
- 12.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data da apresentação da proposta.
- 12.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 12.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 12.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 12.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A Contratada assume o compromisso de entregar os produtos objeto deste Contrato, em conformidade com o Edital, seus anexos do **Pregão Eletrônico nº XXX/2023**.
- 13.2 A Contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto deste Contrato, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 13.3 Para cumprimento do presente Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefício de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a este relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1 As partes, denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, se comprometem a realizar e adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativa aptas a garantir a proteção dos dados pessoais que terão acesso no cumprimento deste Contrato, conforme determinações previstas na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como dos regulamentos e procedimentos, normas e demais orientações



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

normativas editadas pelos órgãos reguladores/fiscalizadores que tratam da proteção de dados pessoais;

- 14.1.1. No presente Contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, VI e VII, da Lei nº 13.709/2018.
- 14.1.2. As partes ficam obrigadas a indicar encarregado ou preposto para comunicação sobre os assuntos pertinentes à LGPD durante a execução deste Contrato, nos termos do §2º do art. 41 da Lei nº 13.709/2018.
- 14.2. Para fins de definição, considera-se a expressão:
 - a) TRATAMENTO como toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração,
 - b) DADO PESSOAL como toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- 14.3. A CONTRATADA compromete-se a realizar as operações de tratamento de dados pessoais com estrita observância da boa-fé e dos demais princípios previstos no art. 6º da LGPD, apenas para as finalidades específicas e estritamente relacionadas com a execução do presente instrumento contratual e seus anexos;
 - 14.3.1. A CONTRATADA guardará sigilo sobre os dados pessoais compartilhados, sendo-lhe vedado a qualquer tempo compartilhar desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE ou de forma incompatível com as finalidades previamente estabelecidas no contrato e na Lei.
 - 14.3.2. Ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas na LGPD, as Partes somente realizarão o tratamento de dados pessoais mediante o fornecimento de consentimento expresso pelo titular.
 - 14.3.3. Ao aceitar as condições do presente a CONTRATADA manifesta expresso consentimento quanto ao tratamento de Dados pela CONTRATANTE, estando referido consentimento se dado exclusivamente quanto à utilização dos Dados pessoais para atendimento das obrigações existentes em virtude da legislação vigente e dos termos deste contrato.
 - 14.3.4. A CONTRATADA não reterá quaisquer dados pessoais ou informações compartilhadas por período superior ao necessário para a execução do presente Contrato e/ou para o cumprimento das suas obrigações e conforme necessário ou permitido pela lei aplicável.
 - 14.3.5. Encerrado o contrato, deverá a CONTRATADA eliminar imediatamente todos os dados tratados, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda de documentos para fins de comprovação dos cumprimentos legais e obrigacionais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
 - 14.3.6. A CONTRATADA compromete-se a dar conhecimento formal aos seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, colaboradores e prestadores de serviços, inclusive suas subcontratadas e prepostos, quanto à obrigatoriedade do cumprimento integral das obrigações e condições estabelecidas neste Contrato, que tratam sobre tratamento e proteção de dados pessoais.
 - 14.3.7. A CONTRATADA responderá, única e exclusivamente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, titulares dos dados e a terceiros, decorrentes da violação à legislação de proteção de dados;
 - 14.3.8. Não caberá responsabilização das Partes se comprovado que:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

- a) não realizaram o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído;
 - b) embora tenham realizado o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído, não houve violação a estas Cláusulas; ou
 - c) o dano é decorrente de culpa exclusiva do Titular ou de terceiro não vinculado às Partes.
- 14.3.9. A CONTRATADA somente poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais mediante prévia autorização escrita da CONTRATANTE.
- 14.3.10. A CONTRATADA responderá exclusivamente pelos atos da subcontratada, impondo-se a esta as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no contrato e na LGPD, em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do presente contrato.
- 14.4. As partes se comprometem a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, para o devido cumprimento das obrigações legais e contratuais para o tratamento de dados previsto na LGPD, mantendo registro das operações de tratamento de dados pessoais, inclusive de suas subcontratadas ou prepostos, a fim de garantir a confidencialidade, integridade e segurança dos dados tratados.
- 14.4.1 A CONTRATADA, ao tomar conhecimento de incidente de segurança que envolva dados pessoais, ou acreditando que tais dados foram acessados indevidamente, expostos a situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do incidente, com as seguintes informações:
- a) a descrição da atividade de tratamento de dados, incluindo, sempre que possível, as categorias e número de titulares afetados;
 - b) as categorias e número de dados violados;
 - c) as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção de dados;
 - d) a identidade e os detalhes de contato do responsável pela proteção de dados ou do ponto de contato que poderá fornecer mais informações em relação à violação;
 - e) a descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias; e
 - f) a descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- 14.5. A CONTRATANTE poderá, mediante prévia comunicação, fiscalizar, inspecionar e auditar as operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela CONTRATADA no cumprimento do contrato, conforme as obrigações legais previstas na LGPD para proteção de dados pessoais.
- 14.5.1 A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado previamente pela CONTRATANTE, fornecer todas as informações aptas a demonstrar o pleno cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula de proteção de dados pessoais e asseguradas pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES

- 16.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Ato da comissão executiva da ALEP nº 1826/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 17.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Lei Complementar Estadual nº 163/2013, Decreto Estadual nº 4.880/2001, Decreto Estadual nº 2.474/2015, legislação Complementar aplicável, com as alterações posteriores, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

- 17.2 Aos casos omissos aplicam-se as leis e normas supracitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

- 18.1 Uma vez firmado, a presente Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, **Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA)**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 185 do Decreto Estadual 10.086/2022 em conjunto com o artigo 3º, do Ato da Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Paraná nº 1826/2023, assim como sua publicação no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (<http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/>), conforme dispõe a Lei Estadual nº. 16.595/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba (PR), ____ de ____ de ____.

Deputado Ademar Luiz Traiano

Presidente

Deputado Alexandre Maranhão Khury

1º Secretário

Roberto Costa Curta

Diretor Geral



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio administrador (Representante Legal) –

CONTRATADA

Testemunhas:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

ANEXO XI – MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

(caso haja a substituição do termo de contrato)

Especificações do objeto:

- Especificação técnica /objeto: XXXX
- Fornecedor: XXXX
- Local de entrega: Assembleia Legislativa do Paraná – ALEP.
- Previsão de duração: Adstrita à execução do objeto.
- Nº do processo: SEI/ALEP nº XXXXX

2. Integra este instrumento o Edital de Pregão Eletrônico n.º XXXXXXXX, bem como os seus Anexos e o Descritivo da Proposta de Preços constantes do Protocolado n.º XXXXXXXX, independentemente de transcrição.

3. Aplica-se o disposto na Lei Federal 14.133/2021 e o Decreto Estadual 10.086/2022, inclusive aos casos omissos.

4. O fornecimento dos bens será feito em parcela única.

indicar como será feito o fornecimento dos bens ou a prestação de serviço

5. As despesas desta ordem de serviço decorrem da Nota de Empenho nº xxx (link) e dotação orçamentária XXXXXX.

6. Solicitamos a entrega dos itens/a prestação dos serviços a seguir descritos:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (itens e valores)

7. Ordem de fornecimento/serviço encaminhada através da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP

- Nome do servidor: XXX
- Departamento: Diretoria de Apoio Técnico - DAT
- Telefone: XXXX
- E-mail: XXXX

8. Fiscal de contrato:

- Nome do servidor: XXXX
- Departamento: XXXX



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

•Telefone: XXXX

•E-mail: XXXX

9. Dos prazos de entrega e recebimento:

Conforme Termo de Referência

10. Pagamento:

10.1 O pagamento deverá ser realizada em um prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.3 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

10.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

11. Obrigações da contratada: todas previstas na Ata de Registro de Preços.

12. Obrigações da contratante: todas previstas na Ata de Registro de Preços.

13. Sanções

13.1 O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

13.4 Multa de mora diária de até 0,33% (trinta e três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima

13.5 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

13.5.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

13.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022. 13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

14 Dos casos de extinção

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este instrumento é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

16 DO FORO: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinatura do contratado



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

ANEXO XII – DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. Referentes a participações societárias;
- 1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. Endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. Estado civil;
- 1.6. Eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. Relações de parentesco;
- 1.8. Número de telefone;
- 1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 02438-77.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS e DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Local e data.

Nome do representante legal